



ACADEMIA MILITAR

Direcção de Ensino

Mestrado em Ciências Militares - Especialidade de Segurança (GNR)

TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO APLICADA

**A UNIDADE DE CONTROLO COSTEIRO E AS FORÇAS
ARMADAS: QUE PARADIGMA?**

AUTOR: Aspirante GNR - Cavalaria Nuno João da Costa Ferreira Marinho

ORIENTADOR: Professor Doutor Carlos Tavares Ribeiro

CO-ORIENTADOR: Major GNR - Infantaria José Pedro Lima de Sá

LISBOA, AGOSTO DE 2010



ACADEMIA MILITAR

Direcção de Ensino

Mestrado em Ciências Militares - Especialidade de Segurança (GNR)

TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO APLICADA

**A UNIDADE DE CONTROLO COSTEIRO E AS FORÇAS
ARMADAS: QUE PARADIGMA?**

AUTOR: Aspirante GNR - Cavalaria Nuno João da Costa Ferreira Marinho

ORIENTADOR: Professor Doutor Carlos Tavares Ribeiro

CO-ORIENTADOR: Major GNR - Infantaria José Pedro Lima de Sá

LISBOA, AGOSTO DE 2010

Dedico este trabalho a todos aqueles, que de alguma forma, me têm apoiado ao longo de todo curso. Em especial à minha Família e amigos.

AGRADECIMENTOS

A realização deste trabalho tornou-se possível devido ao contributo de várias pessoas, às quais, por esse motivo, manifesto o meu sincero e profundo agradecimento.

Ao meu orientador, Professor Doutor Carlos Tavares Ribeiro, pelas suas ideias que se demonstraram oportunas e relevantes e por me ter transmitido conhecimentos importantes para a realização deste trabalho.

Ao Major José Pedro Lima de Sá, por toda a sua disponibilidade, camaradagem e apoio fornecido ao longo da realização deste trabalho.

A todos os Oficiais que se mostraram disponíveis para colaborar no desenvolvimento deste trabalho e pela disponibilidade demonstrada na realização de entrevistas.

A todos aqueles que me ajudaram ao longo da realização deste trabalho, com as suas ideias, opiniões e preocupação demonstrada.

RESUMO

Este trabalho exprime uma reflexão sobre um tema que se demonstra preocupante, pois quando se trata de cooperação/coordenação entre ramos das Forças Armadas (FA), fala-se não só do cumprimento de várias disposições legais, mas também, de racionalização de meios e custos, que se podem evidenciar como desnecessários.

Assim, será feita uma breve abordagem à história da Unidade Controlo Costeiro (UCC), que é a Unidade da Guarda Nacional Republicana (GNR) com competência nas águas sob jurisdição nacional, assim como a outras duas, das onze entidades presentes no Sistema de Autoridade Marítima (SAM), sendo elas a Marinha, através da Autoridade Marítima Nacional (AMN) e a Polícia Marítima (PM).

Para a realização deste trabalho, procedeu-se a pesquisa documental e foram realizadas entrevistas, recolhendo assim informação pertinente, que possibilitaram uma reflexão e comparação de diferentes convicções, opiniões e interpretações sobre o prescrito na Lei.

A importância deste trabalho não se reflecte unicamente na prevenção da duplicação de meios e dispêndio de recursos económicos, no âmbito das FA, mas também em aspectos afins à segurança e capacidade de vigilância e capacidade de resposta a diversas ameaças que se podem constituir perigosas para Portugal como País que dispõe de uma das maiores Zonas Económicas Exclusivas (ZEE) da Europa, com mais de 1.700.000 Km², representando perto de 18 vezes a sua área terrestre, revela-se, como uma clara possibilidade para a entrada de matérias ilícitas na Europa.

Sendo que a GNR cada vez mais se torna uma Força credível e competente nesta área, será abordado o passado recente e o futuro promissor dos meios de vigilância e controlo costeiro, respectivamente, o Long Arm Operational System (LAOS) e o Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo (SIVICC). Será feita uma abordagem à FRONTEX, uma organização internacional de combate à criminalidade presente no mar, na qual a GNR tem uma presença muito activa.

Nesse âmbito será ainda analisado o Decreto-Lei n.º 43/2002 de 2 de Março e o Decreto Regulamentar 867/2007 de 12 de Dezembro, diplomas que se constituem como as principais referências, para a base legal, sobre a coordenação/cooperação entre as entidades referidas.

O objectivo não deverá passar por abarcar várias entidades com competências e missões similares, passará sim, por constatar factos, respeitando a natureza e objectivo da existência das mesmas. Mas se estas entidades têm fundamentação legal para intervirem na vigilância, patrulhamento e controlo do mar territorial português, o objectivo e a principal preocupação deverá ser atingir uma fundamental e eficaz coordenação.

Palavras-chave: Costa, Vigilância, Cooperação, Coordenação.

ABSTRACT

This issue is a reflection on a worrying subject, since when we talk about cooperation/coordination among the Army Forces, we refer not only to the compliance of various legal provisions but also to the rationalization of means and costs that can turn out to be unnecessary.

Therefore, it will be done a brief approach to the history of the Coastal Control Unit (UCC), that is the Unit of The Guarda Nacional Republicana (GNR) with competence in the waters under national jurisdiction, as well as the other two, of the eleven entities present in the maritime authority system, being they the Navy, through the National Maritime Authority (AMN) and the Maritime Police (PM).

Being an issue with broad legal basis, the purpose of it is to try to give some contribution and clarify what the reality of daily life is and what really happens when action is needed.

To do this issue, it was done some research on documents and interviews, collecting relevant information to enable a discussion and comparison of different beliefs, opinions and interpretations about the prescribed by law.

The importance of this issue is not reflected solely in preventing duplication of resources and expenditure of economic resources, in the context of the AF, but also on aspects related to security and surveillance capacity and responsiveness to various threats that may constitute a danger for Portugal as a country that has one of the largest Exclusive Economic Zones (EEZs) of Europe, with more than 1.700.000 Km², representing nearly 18 times its land area, reveals itself as a clear opportunity for the input of illicit substances in Europe.

Being that GNR increasingly becomes a credible and competent Force in this area, it will be referred the recent past and the promising future of the means of the coastal surveillance and control, respectively, the Long Arm Operational System (LAOS) and the Integrated System for Surveillance, Command and Control (SIVICC). It will also be done an approach to FRONTEX, an international organization to fight this crime at sea, in which the GNR has a very active presence.

Key words: Cost, Surveillance, cooperation, coordination.

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS	ii
RESUMO	iii
ABSTRACT	v
ÍNDICE	vii
ÍNDICE DE FIGURAS	x
ÍNDICE DE QUADROS	xi
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	xii
CAPÍTULO 1 - APRESENTAÇÃO DO TRABALHO	1
1.1 INTRODUÇÃO.....	1
1.1.1 Objectivo	1
1.1.2 Enquadramento	1
1.1.3 Escolha e justificação do tema.....	2
1.1.4 Delimitação do objecto de estudo.....	2
1.1.5 Questões de Partida.....	2
1.2 METODOLOGIA.....	4
1.3 ESTRUTURA DO TRABALHO	4
PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO	5
CAPÍTULO 2 - GÉNESE DE ALGUMAS DAS ENTIDADES COM COMPETÊNCIA NO MAR TERRITORIAL PORTUGUÊS	5
2.1 ORIGEM DO SERVIÇO MARÍTIMO DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA.....	5
2.2 EXTINÇÃO DA BRIGADA FISCAL	6
2.3 UNIDADE DE CONTROLO COSTEIRO.....	6
2.3.1 Natureza e Missão	6
2.4 MARINHA.....	8
2.4.1 Natureza e Missão	8
2.5 POLÍCIA MARÍTIMA	9
2.5.1 Natureza e Missão	9

CAPÍTULO 3 - VIGILÂNCIA E CONTROLO DO ESPAÇO MARÍTIMO	
PORTUGUÊS	11
3.1 LAOS	11
3.2 SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA COMANDO E CONTROLO.....	12
3.3 FRONTEX	13
3.3.1 Enquadramento	13
3.3.3 Breve Historial De Operações Com a GNR	15
CAPÍTULO 4 - COOPERAÇÃO MARÍTIMA	16
4.1 SISTEMA DE AUTORIDADE MARÍTIMA.....	16
4.2 DECRETO REGULAMENTAR N.º 86/2007 DE 12 DE DEZEMBRO	17
PARTE II – TRABALHO DE CAMPO	19
CAPÍTULO 5 - METODOLOGIA	19
5.1 INTRODUÇÃO.....	19
5.3 MÉTODO – ENTREVISTA.....	20
5.4 CARACTERIZAÇÃO DO UNIVERSO DE ANÁLISE E DA AMOSTRA	21
CAPÍTULO 6 - APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RESULTADOS	22
6.1 INTRODUÇÃO.....	22
6.2 ANÁLISE E TRATAMENTO DAS ENTREVISTAS	22
CAPÍTULO 7 – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	40
7.1 INTRODUÇÃO.....	40
7.2 VERIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES	40
7.3 REFLEXÕES FINAIS	42
7.4 RECOMENDAÇÕES	44
7.5 LIMITAÇÕES DA INVESTIGAÇÃO.....	44
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	45
APÊNDICES	48
APÊNDICE A – GUIÃO DA ENTREVISTA A OFICIAIS DA GNR	48
APÊNDICE B – ENTREVISTAS REALIZADAS	52
1 – ENTREVISTA DO CMDT DEST DE UCC DA FIGUEIRA DA FOZ	52
2 – ENTREVISTA DO CMDT DEST DE UCC DE OLHÃO	58
3 – ENTREVISTA DO CMDT DEST DE UCC DE LISBOA	64
4 – ENTREVISTA DO CMDT DEST DE UCC DE SINES.....	69
5 – ENTREVISTA DO CMDT DEST DE UCC DE MATOSINHOS	75

6 – ENTREVISTA DO CMDT DEST DE VIGILÂNCIA MÓVEL	81
ANEXOS	86
ANEXO C – Extracto da Lei N.º 63/2007 de 6 de Novembro – Lei Orgânica da GNR.....	86
ANEXO D – Extracto do Decreto-Lei N.º 233/2009 – Lei Orgânica da Marinha	88
ANEXO E – Decreto regulamentar N.º 86/2007 de 12 de Dezembro	90
ANEXO F – Decreto-Lei N.º 43/2002 de 2 de Março	99

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Organograma que representa a estrutura da UCC	6
Figura 2 – Organograma que representa a estrutura da Marinha	8

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 5.1 Caracterização da amostra	21
Quadro 6.1 Resposta à questão nº1	23
Quadro 6.2 Resposta à questão nº2	24
Quadro 6.3 Resposta à questão nº3	25
Quadro 6.4 Resposta à questão nº4	26
Quadro 6.5 Resposta à questão nº5	27
Quadro 6.6 Resposta à questão nº6	28
Quadro 6.7 Resposta à questão nº7	29
Quadro 6.8 Resposta à questão nº8	30
Quadro 6.9 Resposta à questão nº9	31
Quadro 6.10 Resposta à questão nº10	32
Quadro 6.11 Resposta à questão nº11	33
Quadro 6.12 Resposta à questão nº12	34
Quadro 6.13 Resposta à questão nº13	35
Quadro 6.14 Resposta à questão nº 14	36
Quadro 6.15 Resposta à questão nº15	37
Quadro 6.16 Resposta à questão nº16	38
Quadro 6.17 Resposta à questão nº17	39

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AM:	Autoridade Marítima
AMN:	Autoridade Marítima Nacional
BF	Brigada Fiscal
CNCM:	Centro Nacional Coordenador Marítimo
DGAIEC:	Direcção Geral das Alfandegas e Impostos Especiais sobre o Consumo
FRONTEX:	Agencia Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas
GNR:	Guarda Nacional Republicana
LAOS:	Long Arm Operacional System
LVI:	Lancha de Vigilância e Intercepção
MAI:	Ministério da Administração Interna
PJ:	Polícia Judiciária
PM:	Polícia Marítima
PSP	Polícia de Segurança Pública
SAM:	Sistema de Autoridade Marítima
SEF:	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SIVICC:	Sistema Integrado Vigilância, Comando e Controlo
UCC:	Unidade de Controlo Costeiro
UE:	União Europeia
VTS:	Vessel Traffic System
ZEE:	Zona Económica Exclusiva
Art.	Artigo
Cmdt	Comandante
Dest.	Destacamento
Dec.	Decreto
M	Masculino
n.º	Número
Reg.	Regulamentar

CAPÍTULO 1 - APRESENTAÇÃO DO TRABALHO

1.1 INTRODUÇÃO

1.1.1 OBJECTIVO

Com a realização deste trabalho, pretende-se analisar se é exequível falar de cooperação/coordenação entre a UCC e algumas das entidades representadas no SAM, nomeadamente a Marinha, através da Autoridade Marítima e a PM, no que respeita a vigilância, patrulhamento, fiscalização e controlo das águas territoriais portuguesas.

Assim, o objectivo geral deste trabalho é aferir a perspectiva dos comandantes de Destacamentos da UCC e dos comandantes das Capitánias, sobre a existência de cooperação e coordenação de esforços para o cabal cumprimento das respectivas missões, e ainda, alguma solução para possíveis problemas que persistem para a consecução desse fim.

1.1.2 ENQUADRAMENTO

A elaboração do Trabalho de Investigação Aplicada (TIA) surge no decorrer do Tirocínio, no âmbito do Mestrado em Ciências Militares na especialidade de GNR, sendo curso ministrado na Academia Militar, direccionado para o desenvolvimento e formação de futuros Oficiais dos quadros permanentes da GNR.

Sendo o TIA parte integrante do curso, tem como grande objectivo a aplicação do Método científico. Tratando-se de um trabalho de investigação, inicia-se com a pesquisa bibliográfica de fontes oficiais directamente relacionadas com o tema a explorar, visando também o desenvolvimento de algumas capacidades, tais como, a investigação, síntese e compreensão de um estudo científico. O TIA insere-se em algumas das temáticas importantes e debatidas no âmbito da Segurança e Defesa, directa ou indirectamente, relacionadas com a Missão da GNR.

1.1.3 ESCOLHA E JUSTIFICAÇÃO DO TEMA

A realização deste TIA justifica-se pela necessidade de uma análise mais aprofundada sobre a articulação entre a recém criada UCC e os ramos das Forças Armadas, sendo eles, a Marinha e a PM, bem como, os métodos que utilizam no contexto do planeamento e do cumprimento das missões de actuação em águas nacionais.

O estudo desta articulação é importante, na medida em que permitirá compreender e detectar os aspectos a melhorar ao nível da cooperação, fazendo uma racionalização que pode conduzir ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais da GNR e dos restantes ramos das Forças Armadas envolvidos.

1.1.4 DELIMITAÇÃO DO OBJECTO DE ESTUDO

Devido ao vasto leque de meios humanos e legislação directamente relacionados com este trabalho, constitui-se como necessário delimitar o objecto de estudo, tornando-o exequível e viável dentro do período superiormente estabelecido (10 semanas)¹.

O problema será delimitado através de uma análise dos dados bibliográficos recolhidos e de uma abordagem construtiva traçando linhas concretas e viáveis de actuação de cada força empenhada na vigilância, segurança e controlo da costa e mar territorial português. Será ainda analisada a adequabilidade dos meios materiais inerentes a cada entidade, bem como, as bases legais que fundamentam a actuação das mesmas, segundo as perspectivas dos comandantes de Destacamentos da UCC e dos comandantes das Capitánias (de Lisboa e Figueira da Foz) sobre a existência de cooperação/coordenação.

1.1.5 QUESTÕES DE PARTIDA

A etapa inicial para a realização de um trabalho é a formulação de uma pergunta de partida. Esta fase constitui-se fundamental, já que a pergunta de partida servirá como linha orientadora da evolução do trabalho (Quivy & Campenhoudt, 2008).

Assim sendo, a pergunta de partida é:

- Existe uma relação de cooperação/coordenação entre a UCC e a Marinha?

¹ Normas Específicas do Estágio de Natureza Profissional, art.º 7º.

Face ao objectivo definido na realização do trabalho e à pergunta de partida, surgem algumas questões derivadas, cuja resposta se caracteriza como essencial para solucionar a problemática em questão:

- A formação dos militares que constituem a GNR/UCC é adequada? Se sim, quais as virtudes? Se não, diga quais as fraquezas ou lacunas?
- A GNR dispõe dos meios indicados para o cumprimento da sua missão? Se a resposta é negativa, o que poderia ser alterado?
- O Centro Nacional Coordenador Marítimo (CNCM), é um órgão com a finalidade de aprovar e emitir orientações para assegurar a articulação afectiva entre as entidades com poder de Autoridade Marítima (AM). Tendo isso em conta, acha que as reuniões do CNCM constituem um reforço para a cooperação/coordenação entre as entidades presentes no Sistema de Autoridade Marítima (SAM)?
- O SAM foi criado com o objectivo de potenciar dinâmica na conjugação de esforços, maximizando o combate ao narcotráfico, entre outros crimes. Os objectivos têm vindo a concretizar-se?
- O Decreto Regulamentar n.º 86/2007 de 12 de Dezembro representa uma mais-valia para a melhoria da cooperação/coordenação das entidades nele envolvidas?
- Existe boa relação de cooperação/coordenação entre os Destacamentos da UCC e as Capitánias dos Portos?
- A informação é mutuamente disponibilizada em tempo útil?
- Como caracteriza, se pode caracterizar, a cooperação das entidades do SAM e a cooperação existente na FRONTEX?
- Porque foi a GNR incumbida de operar o SIVICC?
- Um sistema como o SIVICC exige ter uma grande capacidade de resposta. A GNR terá essa capacidade?
- O futuro da vigilância e segurança da costa passa pela criação de uma Guarda Costeira Portuguesa?

1.2 METODOLOGIA

Foram levadas a cabo várias consultas documentais e pesquisa de diversas matérias, para que fosse criada uma sustentabilidade lógica e lícita, no decorrer da investigação.

Assim sendo, para a elaboração deste trabalho foi fundamental fazer uma pesquisa/recolha bibliográfica que forneceu os dados essenciais para responder à questão central e formulação das respectivas hipóteses. Foi realizada uma consulta minuciosa da actividade legislativa do Governo, da Assembleia da República, dos Despachos das Chefias Militares, sobre o tema enunciado, bem como consulta de sites e leitura atenta de obras sobre o tema e apreciação de comentários. Numa segunda fase, foram realizadas entrevistas, de forma a constatar a realidade para além do suporte legal. Os dados foram tratados e feita a respectiva articulação com os pressupostos legais.

1.3 ESTRUTURA DO TRABALHO

A estrutura formal do presente trabalho obedece à metodologia científica utilizada no âmbito da investigação em ciências sociais, estando de acordo com o que é proposto por Sarmiento (2008), adaptado às orientações fornecidas pela Academia Militar (Academia Militar, 2008).

Assim sendo, para além da apresentação e justificação do trabalho, este encontra-se dividido em duas partes: a Parte I ou Parte Teórica, que está dividida em três capítulos (Capítulo 2-Génese das Entidades com Competência no Mar Territorial Português, Capítulo 3-Vigilância e Controlo do Espaço Marítimo Português, Capítulo 4-Cooperação Marítima) e baseou-se em análise de livros, artigos e comentários considerados pertinentes em relação ao tema proposto, bem como conversas de carácter informal.

Na Parte II ou Parte Prática, foi utilizado o método de observação directa e realizaram-se entrevistas semi-estruturadas a diferentes entidades, de forma a concretizar os objectivos a que este trabalho se propõe.

PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

CAPÍTULO 2 - GÉNESE DE ALGUMAS DAS ENTIDADES COM COMPETÊNCIA NO MAR TERRITORIAL PORTUGUÊS

2.1 ORIGEM DO SERVIÇO MARÍTIMO DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Com base no Regulamento Orgânico do Corpo da Guarda Fiscal (Dec.-Reg. n.º 4 de 17 de Setembro de 1885) e no seu art. 1.º:

“A força actualmente empregada no serviço de fiscalização externa das alfandegas, conforme a organização, aprovada pelos decretos de 1 de Setembro de 1881, 30 de Novembro de 1882 e de 23 de Outubro de 1883, passará a constituir um corpo especial da força publica, que se denominará corpo da guarda fiscal, destinado privativamente ao serviço de fiscalização, terrestre e marítima, dos rendimentos públicos, cuja administração, cobrança e arrendação está confiada á administração geral das alfandegas e contribuições indirectas.”

Durante cerca de 100 anos, foi a Guarda Fiscal que desenvolveu missões no mar territorial, com especial atenção para o desenrolar de acções da cariz fiscal e aduaneiro.

Várias reestruturações aconteceram, sendo que a mais marcante ocorreu no ano de 1993, e que resultou na extinção da Guarda Fiscal e na consequente criação da Brigada Fiscal (BF). Uma Unidade Especial subjacente à GNR, dotada de meios de observação, de comando e controlo, de comunicações e de intervenção, para descobrir, prevenir e reprimir infracções fiscais, em todo o território nacional incluindo no mar territorial.

A continuidade de uma força com missões em todo o mar territorial é sustentada pela permeabilidade dos cerca de 850 Km de costa, acrescentando as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e pela localização geográfica de Portugal, já que é por via marítima que chegam grande parte dos recursos para o país e para a Europa, tornando Portugal vulnerável a ameaças no âmbito da Segurança Interna, quer sejam de cariz fiscal e aduaneiro, quer de foro criminal.

2.2 EXTINÇÃO DA BRIGADA FISCAL

A extinção da BF surge no desenrolar de um estudo, realizado por uma empresa de consultadoria (*Accenture*) e foi efectuado com o objectivo de reorganizar as Forças de Segurança.

Em Julho do ano de 2006, quando é apresentado o relatório final deste estudo, são propostas ao Governo algumas modificações, entre elas, a recomendação para proceder à integração da BF no dispositivo territorial da GNR, sugerindo que se criassem Destacamentos Fiscais sob dependência dos Comandos Territoriais.

Surge então como novidade, em 6 de Novembro de 2007, o reforço do Serviço Costeiro, através da UCC, que fica na dependência directa do Comandante Geral. Na prática, a BF tinha ao serviço cerca de 350 militares e pretende-se, com a nova orgânica e a criação da UCC, que tal efectivo seja aumentado consideravelmente.

2.3 UNIDADE DE CONTROLO COSTEIRO

2.3.1 NATUREZA E MISSÃO

Com a reorganização do ano de 2007, referida no ponto anterior, e com a promulgação da Lei Orgânica da GNR, surge então uma nova Unidade especializada, com uma promissora e difícil missão. Podemos então ver, a Figura 2.1, onde se afigura o organograma da UCC.

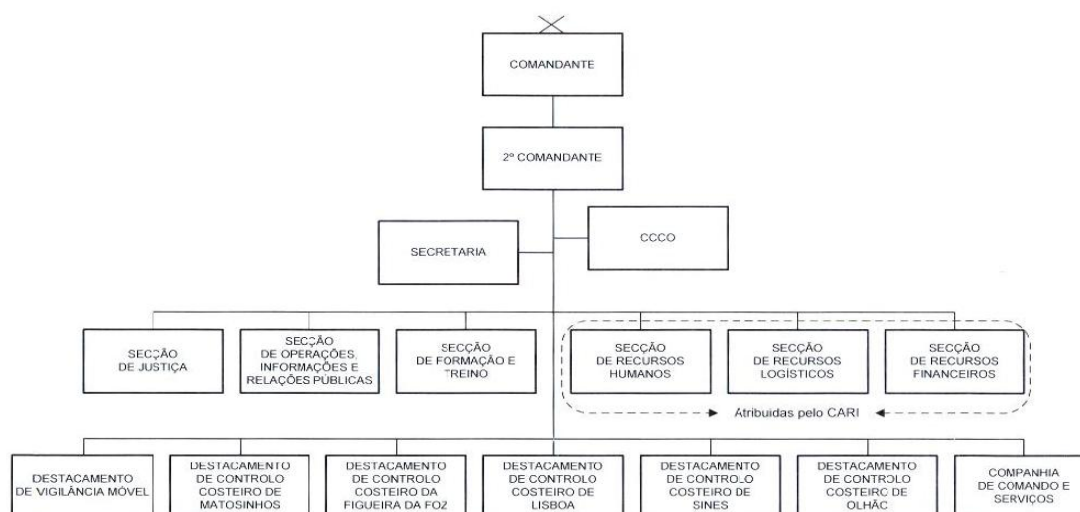


Figura 2.1 – Organograma que representa a estrutura da UCC (Fonte: Loução 2009)

É na Lei N.º 63/2007 de 6 de Novembro², mais precisamente no seu Art. 40º – Unidade de Controlo Costeiro (UCC), que se encontra definida a UCC, bem como a sua missão e as suas competências:

“1. A UCC é a unidade especializada responsável pelo cumprimento da missão da Guarda em toda a extensão da orla marítima e no mar territorial, com competências específicas de vigilância, patrulhamento e intercepção naval ou terrestre em toda a costa do continente e das Regiões Autónomas, competindo-lhe, ainda, gerir e operar o Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo (SIVICC), distribuído ao longo da orla marítima.

2. A UCC é constituída por destacamentos.

3. O comandante da UCC tem o posto de major-general ou coronel ou, quando o nomeado for oficial da marinha, um dos postos equivalentes, e coadjuvado por um segundo comandante.”

Na mesma Lei, mas desta vez no N.º 2º do Art. 3º, são elencadas e atribuídas, especificamente, à UCC, as seguintes missões:

“c) Assegurar, no âmbito da sua missão própria, a vigilância, patrulhamento e intercepção terrestre e marítima, em toda a costa e mar territorial do continente e das Regiões Autónomas;

d) Prevenir e investigar as infracções tributárias, fiscais e aduaneiras, bem como fiscalizar e controlar a circulação de mercadorias sujeitas à acção tributária, fiscal ou aduaneira;

e) Controlar e fiscalizar as embarcações, seus passageiros e carga, para os efeitos previstos na alínea anterior e, supletivamente, para o cumprimento de outras obrigações legais;

f) Participar na fiscalização das actividades de captura, desembarque, cultura e comercialização das espécies marinhas, em articulação com a Autoridade Marítima Nacional e no âmbito da legislação aplicável ao exercício da pesca marítima e cultura das espécies marinhas.”

² Ver Anexo C.

2.4 MARINHA

2.4.1 NATUREZA E MISSÃO

No organograma exposto na Figura 2.2, podemos verificar que sobre a alçada do Chefe do Estado-Maior da Armada se encontram algumas instituições que, directa e objectivamente, tem funções e missões de influência exclusiva no alto-mar e no mar territorial, nomeadamente no que respeita a patrulhamento e eventual intervenção, não tendo, contudo, qualquer tipo de formação policial.

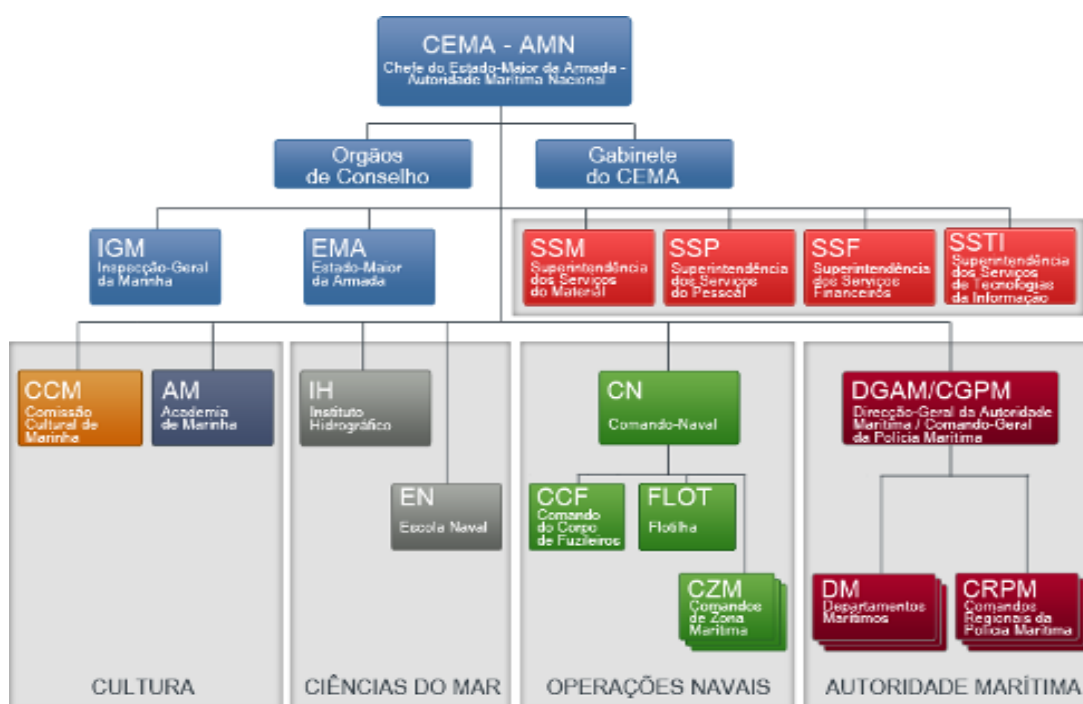


Figura 2.2 – Organograma que representa a estrutura da Marinha.

(Fonte: <http://www.marinha.pt/PT/amarinha/estruturaorganizativa/Pages/OrganizacaonaMarinha.aspx>)

Note-se que é na vertente da AM que a Marinha exerce o seu poder e presença no SAM, constituindo-se, assim, uma força que segundo o decreto Regulamentar n.º 86/2007 de 12 de Dezembro tem funções de coordenação com a GNR. Segundo o mesmo Decreto, compete à Marinha/AMN coordenar a actuação da GNR no que respeita à segurança dos navios e embarcações de pesca, de comércio e da náutica de recreio³ e deve ser coordenada

³ Ver Anexo E, Dec. Reg. n.º 86/2007 de 12 de Dezembro, n.º 1 do art.º 3º.

pela GNR em tudo o que respeite a infracções tributárias, fiscais e aduaneiras fora das instalações tributárias⁴.

Com base na Lei Orgânica da Marinha⁵, podemos definir a Natureza desta Força, bem como as missões a que a mesma está incumbida.

Assim sendo, por natureza, “a Marinha é um ramo das Forças Armadas, dotado de autonomia administrativa, que se integra na administração directa do Estado, através do Ministério da Defesa Nacional.” (Lei Orgânica da Marinha)

A Marinha tem como missão principal participar na defesa militar da República, tendo como base “a geração, preparação e sustentação de forças”. Tem, ainda, um rol variado de missões, das quais, e no âmbito deste trabalho, se destacam (com base no n.º 3 do Art. 2º):

- Exercer a autoridade marítima e garantir o cumprimento da lei nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional;
- Assegurar o serviço de busca e salvamento marítimo nos espaços marítimos sob responsabilidade nacional.

2.5 POLÍCIA MARÍTIMA

2.5.1 NATUREZA E MISSÃO

“ A Polícia Marítima é uma força policial armada e uniformizada, dotada de competência especializada nas áreas e matéria legalmente atribuídas ao SAM e composta por militares da Marinha e agentes militarizados” (Marinha, 2010). A PM garante e fiscaliza o cumprimento das leis e regulamentos na área de jurisdição marítima nacional, designadamente em espaços integrantes do domínio público marítimo, em águas interiores e em águas sob soberania e jurisdição nacional. Compete-lhe, ainda, em colaboração com as demais forças policiais e de segurança, garantir a segurança e os direitos dos cidadãos. Compete à PM, como polícia de especialidade que exerce funções nas áreas de jurisdição da AMN, executar acções de policiamento, fiscalização, vigilância e de investigação, entre outras:

- Praticar os actos que, no âmbito de polícia, sejam necessários com vista à concessão do despacho de largada de navios e embarcações;

⁴ Ver Anexo E, Dec. Reg. n.º 86/2007 de 12 de Dezembro, n.º 1 do art.º 4º.

⁵ Ver Anexo D.

- Realizar os actos de inquérito a sinistros marítimos, efectuando todas as diligências necessárias à respectiva averiguação processual;
- Executar, na sequência de determinações do órgão local da Direcção-Geral da Autoridade Marítima, os actos processuais e instrutórios em âmbito dos ilícitos contra-ordenacionais;
- Efectuar as diligências processuais necessárias à instrução dos relatórios de mar;
- Praticar os actos e realizar as diligências necessárias ao cumprimento das determinações do capitão do porto no âmbito da segurança da navegação, nomeadamente no âmbito de decisões tomadas em matéria do fecho de barra, acesso e navegação em águas interiores e territoriais e transporte de cargas perigosas;
- Efectuar detenções dos estrangeiros que entrem ou permaneçam ilegalmente em território português.

A PM tem também atribuídas as seguintes competências:

- Executar os actos de detenção de embarcações, nos casos legalmente previstos;
- Fiscalizar o cumprimento das normas legais relativas às pescas;
- Fazer cumprir as normas respeitantes aos banhistas;
- Zelar pela preservação do meio marinho no que respeita a recursos vivos, ao combate à poluição e à vigilância do litoral;
- Colaborar com as demais entidades policiais para garantir a segurança e os direitos dos cidadãos;
- Preservar a regularidade das actividades marítimas;
- Efectuar a investigação de ocorrências em caso de naufrágios;
- Instruir processos de contra-ordenação.

CAPÍTULO 3 - VIGILÂNCIA E CONTROLO DO ESPAÇO MARÍTIMO PORTUGUÊS

3.1 LAOS

O LAOS é um sistema integrado de vigilância de comando e controlo destinado à detecção, identificação, prevenção e repressão das actividades ilícitas de aproximação marítima ao litoral português, que ponham em causa a segurança interna do território nacional. Tem capacidade para ser utilizado em áreas distintas, tais como, no combate à imigração clandestina e na protecção do ambiente.

Foi concebido e instalado com o objectivo de garantir a observação a grande distância, de dia e de noite, com equipamento especial, apoiando as operações a desenvolver ao longo da costa e melhorar o sistema de comando e controlo operacional das forças.

O LAOS, tem também um vasto conjunto de potencialidades, como, acompanhar em tempo real as actividades operacionais de qualquer Subunidade, analisar as informações, o terreno e as condições ambientais e planear as operações, receber informação permanente sobre o sistema, obter relatórios históricos e garantir ligação eficiente e segura.

O sistema LAOS está assente em quatro subsistemas. São eles: terrestre, marítimo, aéreo e comunicações. O subsistema terrestre, é capacitado de postos de observação fixos, Unidades de observação móveis, binoculares de longo alcance, câmaras térmicas e Sub-Unidades Operacionais. O subsistema marítimo é composto por lanchas de patrulhamento marítimo e lanchas de intercepção. O subsistema aéreo consiste na coordenação com a Força Aérea. As comunicações são o subsistema que capacita o LAOS de uma ligação permanente e continua ao longo do território.

3.2 SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA COMANDO E CONTROLO

Foi aos 23 dias de Junho do ano de 2009 que o Secretário de Estado Adjunto da Administração Interna emitiu o despacho referente à adjudicação do SIVICC, segundo o portal de segurança do Governo ⁶. A instalação deste sistema tecnologicamente inovador vai ficar a cargo da empresa Espanhola “Indra”⁷, orçamentado em cerca de 25 milhões de Euros e que estará funcional na sua totalidade até ao mês de Agosto de 2011⁸.

O SIVICC, foi a solução encontrada para substituir o obsoleto Long Arm Operational System (LAOS) e vai ser operado pela UCC. Consiste num sistema de monitorização através de radares, sensores, câmaras de vídeo e de infravermelhos, que estarão dispostos de Norte a Sul da costa Portuguesa, permitindo detectar qualquer tipo de movimentações que ocorram até uma distância aproximada de 120 milhas. Tem por objectivo fazer face a algumas ameaças que o país enfrenta, nomeadamente tráfico de droga e de armas e imigração ilegal. Quando necessário, proporciona também a intervenção e intercepção de embarcações suspeitas através das Lanchas de Vigilância e Intercepção (LVI), ou pode resultar também na utilização de helicópteros, atribuídos ao Ministro da Administração Interna (MAI), bem como, no empenhamento de meios operados pela Marinha.

A implementação do SIVICC, vai permitir que seja canalizada toda a informação, através de transmissores e computadores, para o comando e controlo, sediado no comando da UCC em Alcântara. Assim sendo, “tem a vantagem acrescida de permitir a centralização de dados em qualquer lugar que for determinado” segundo o Coronel António Porfírio⁹.

Este sistema está interligado com o Sistema Integrado de Vigilância Exterior (SIVE), um sistema similar utilizado em Espanha e também ao Vessel Traffic System (VTS), que se caracteriza por ser um sistema civil de monitorização do tráfego marítimo, direccionado para a segurança e salvaguarda da vida no mar. Apesar de operado pela UCC, os dados serão partilhados com outras forças como a Marinha, Polícia Judiciária (PJ), Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e Polícia de Segurança Pública (PSP), sendo que esta partilha de informação será “promovida e incentivada”¹⁰.

⁶ Ver

http://www.portugal.gov.pt/pt/GC17/Governo/Ministerios/MAI/Notas/Pages/20090623_MAI_Com_SIVICC.aspx

⁷ Ver http://www.publico.pt/Sociedade/governo-adjudicou-sistema-de-vigilancia-costeira-a-empresa-suspeita-de-corrupcao_1388556

⁸ Ver <http://www.ionline.pt/conteudo/45535-vigilancia-costeira-vem-ai-o-big-brother-os-trafficantes>

⁹ Segundo o coronel António Porfírio, ver <http://www.ionline.pt/conteudo/45535-vigilancia-costeira-vem-ai-o-big-brother-os-trafficantes>

“A costa portuguesa vai finalmente dispor de uma muralha tecnológica contra a criminalidade organizada e transnacional.”¹¹

3.3 FRONTEX

3.3.1 ENQUADRAMENTO

A livre circulação de pessoas, prometida aos cidadãos europeus no Tratado de Roma, implicava, em um dos seus aspectos, a supressão do controlo nas fronteiras entre Estados Membros. O reforço da cooperação dos órgãos de aplicação da lei em toda a Europa foi uma consequência óbvia desse passo. A arquitectura da segurança europeia tem sido gradualmente desenvolvida através da cooperação quotidiana de Schengen.

Desde Novembro de 2004, quando o Programa de Haia foi aceite pelo Conselho Europeu, que o espaço de Liberdade, Segurança e Justiça está a ser fomentado na União Europeia através do reforço da cooperação entre Estados Membros, dos Países Associados de Schengen e de outros parceiros.

A Segurança de Fronteiras, sendo parte desse fenómeno, também sofreu evolução a partir de sistemas nacionalmente focados onde a soberania de cada Estado está subjacente à cooperação operacional nas fronteiras externas. Sistemas de segurança de fronteira nacional estão a ser complementados por um conjunto unificado de ferramentas eficazes para gerir riscos potenciais nas fronteiras externas.

É neste contexto que nasce a Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas (FRONTEX). Foi criada especialmente para integrar sistemas de segurança de fronteiras nacionais dos Estados-Membros contra todos os tipos de ameaças que poderiam acontecer, na ou através da fronteira externa dos Estados Membros da União Europeia.

A FRONTEX começou então a ser plenamente operacional em 3 de Outubro de 2005, com sede em Varsóvia, Polónia, e tinha na sua base, 164 peritos nacionais destacados. Promove um modelo europeu de Sistema de Gestão Integrada de Fronteiras da União Europeia (UE), que consiste não só no controlo das fronteiras, mas também em outros elementos

¹⁰ Segundo Tenente-General Nelson dos Santos Comandante Geral da GNR, ver <http://www.ionline.pt/conteudo/45535-vigilancia-costeira-vem-ai-o-big-brother-os-trafficantes>

¹¹ Ver http://jn.sapo.pt/PaginaInicial/Nacional/Interior.aspx?content_id=1318265

importantes, como os aspectos da política de fronteiras. O sistema é distribuído em quatro níveis complementares, que incluem medidas operacionais em e com países terceiros. Assim sendo, o primeiro nível do modelo é formado pela troca de informações e a cooperação entre Estados Membros; o segundo nível é representado pelo controlo de fronteiras, incluindo vigilância, controlo e análise de risco; o terceiro nível está ligado à cooperação com as guardas da fronteira, aduaneiras e autoridades policiais em países vizinhos e o quarto nível está ligado à cooperação com países terceiros, incluindo actividades comuns.

Esta organização é um órgão de comunidade que tem personalidade jurídica, bem como autonomia operacional e orçamental. É governada pelo seu Conselho de Administração, que é constituído por chefes operacionais dos serviços de guarda de fronteira nacional e representantes da Comissão Europeia. Este Conselho tem as competências necessárias para elaborar o orçamento, verificar a sua execução, adoptar as regras financeiras adequadas, estabelecer procedimentos de trabalho transparentes para tomada de decisão pela Agência e, ainda, nomear o Director Executivo e seu adjunto.

A FRONTEX tem um vasto rol de missões, tais como:

- Coordenar a cooperação operacional entre Estados Membros da EU no domínio da gestão das fronteiras externas;
- Fornecer assistência aos Estados Membros na formação dos guardas de fronteira nacional, incluindo o estabelecimento de normas comuns de formação;
- Levar a cabo análises de risco;
- Seguir o desenvolvimento de investigação relevante para o controlo e a vigilância das fronteiras externas;
- Garantir assistência aos Estados Membros em circunstâncias que exijam maiores cuidados técnicos e operacionais nas fronteiras externas;
- Fornecer aos Estados Membros o apoio necessário na organização conjunta de operações de regresso;
- Reforçar a liberdade e a segurança dos cidadãos da UE complementando os sistemas de gestão de fronteiras nacionais dos Estados Membros;
- Promover activamente a cooperação com órgãos de aplicação da lei responsáveis pela segurança interna a nível da UE.

3.3.3 BREVE HISTORIAL DE OPERAÇÕES COM A GNR

Sob a coordenação da FRONTEX e no decurso da sua existência, Portugal tem vindo a participar activamente em diversas operações conjuntas (aéreas, marítimas e terrestres), envolvendo a colaboração da Guarda Nacional Republicana (GNR/MAI), do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF/MAI), e da Marinha/AMN. Assim, apresenta-se abaixo um breve historial de Operações conjuntas em que a GNR esteve envolvida, segundo o portal de segurança do Governo:

- Operação MINERVA - Esta operação teve por objectivo geral o reforço do controlo dos postos de fronteira marítima do Sul de Espanha com ligações regulares aos portos marroquinos. Especificamente, visou a detecção de documentos falsos e falsificados, assim como a detecção de imigrantes ilegais no interior de veículos e contentores, provenientes de Marrocos. Portugal participou com dois elementos do SEF e com equipas cinotécnicas da GNR.
- Operação POSEIDON - Incidiu na região do Mediterrâneo Oriental, em particular nas fronteiras marítimas e terrestres entre a Grécia, a Bulgária, a Turquia e a Albânia. Portugal enviou peritos do MAI (SEF e GNR).
- Operação INDALO - Visou reforçar o controlo das fronteiras marítimas do sul da Europa, na área do Mediterrâneo Central, referenciando a imigração ilegal oriunda por via marítima do norte de África com destino ao sul de Espanha. Portugal participou com um helicóptero de vigilância marítima do SEF/MAI e duas embarcações da GNR/MAI.
- Operação GORDIUS II - A operação teve por objectivo a prevenção dos fluxos de imigração ilegal com origem na Moldávia e na Ucrânia, mediante o reforço do controlo ao longo da fronteira terrestre e ao longo dos postos de passagem autorizada. Portugal participou com dois peritos do MAI (SEF e GNR).
- Operação EUROCUP 2008 - Desenvolvida no quadro da preparação do Campeonato Europeu de Futebol (Suíça e Áustria, Junho de 2008), teve por objectivo o reforço do controlo de fronteira, com vista a prevenir os fluxos de imigração ilegal. A operação contou com a participação de duas individualidades do SEF e uma da GNR.

CAPÍTULO 4 - COOPERAÇÃO MARÍTIMA

4.1 SISTEMA DE AUTORIDADE MARÍTIMA

“Consideradas a extensão da costa portuguesa, cuja vigilância importa assegurar de forma eficaz, e a situação geoestratégica de Portugal, que corresponde à confluência das mais importantes e movimentadas rotas marítimas internacionais, é exigível uma atenção acrescida tendo em vista a preservação de situações potencialmente lesivas do interesse nacional e comunitário. Por outro lado, Portugal dispõe da segunda maior zona económica exclusiva¹² da Europa, o que igualmente postula a existência de instrumentos susceptíveis de responder capazmente aos desafios daí resultantes. Adopta-se, assim, um novo conceito de sistema da autoridade marítima (SAM), assumindo carácter de transversalidade, passando a integrar todas as entidades, civis e militares, com responsabilidades no exercício da autoridade marítima. Este novo SAM passará a dispor de meios de coordenação nacional de nível ministerial e de coordenação operacional de alto nível, que potenciarão uma nova dinâmica na conjunção de esforços, maximizando resultados no combate ao narcotráfico, na preservação dos recursos naturais, do património cultural subaquático e do ambiente e na protecção de pessoas e bens.” (Decreto-Lei n.º 43/2002 de 2 de Março).¹³

No âmbito do enquadramento e justificação da necessidade do SAM, são-lhe cometidas várias atribuições no espaço marítimo sob jurisdição nacional¹⁴. Tais missões estão incumbidas às entidades constituintes do SAM¹⁵, que detêm poder de Autoridade Marítima (AM)¹⁶.

Assim sendo e elencando mais minuciosamente o Decreto-Lei n.º 43/2002 de 2 Março, por se considerar importante para o corpo do presente trabalho, é de referir que o SAM tem como órgão central a Direcção-Geral de Autoridade Marítima (DGAM), como órgãos regionais os Departamentos Marítimos e como órgãos locais as Capitanias de Portos. O SAM visa garantir a prossecução das leis nos espaços marítimos sob jurisdição nacional,

¹² Ver a definição no n.º 2 do Art.º 4º do Decreto-lei n.º43/2002 de 2 de Março.

¹³ Ver, Anexo F.

¹⁴ Ver, art.º 6º do Dec.-lei n.º43/2002 de 2 de Março.

¹⁵ Ver, n.º 1 do art.º 7º do Dec.-lei n.º43/2002 de 2 de Março.

¹⁶ Ver, art.º 3º do Dec.-lei n.º43/2002 de 2 de Março.

sendo que tem a si atribuídas a segurança e controlo da navegação; a preservação e protecção dos recursos naturais, preservação e protecção do património cultural subaquático; preservação e protecção do meio marítimo; prevenção do combate à poluição; assinalamento marítimo, ajudas e avisos à navegação; fiscalização das actividades de aproveitamento económico dos recursos vivos e não vivos; salvaguarda da vida humana no mar e salvamento marítimo; protecção civil com incidência no mar e na faixa litoral; protecção da saúde pública; prevenção e repressão da criminalidade, nomeadamente no que concerne ao combate ao narcotráfico, ao terrorismo e à pirataria; prevenção e repressão da imigração clandestina; segurança da faixa costeira e no domínio público marítimo e das fronteiras marítimas e fluviais, quando aplicável. Exercem poder de AM no quadro do SAM a Autoridade Marítima Nacional (AMN); Polícia Marítima (PM); Guarda Nacional Republicana (GNR); Polícia de Segurança Pública (PSP); Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF); Inspeção-Geral das Pescas; Instituto da Água; Instituto Marítimo-Portuário; Autoridades portuárias; Direcção-Geral da Saúde.

Foi então, no não muito longínquo, dia 2 de Março do ano de 2002 que se criou o SAM, para que um passo em frente fosse dado no sentido de se aperfeiçoar e desenvolver os conhecimentos e competências, para que o combate às ameaças que possam surgir do mar se torne mais eficaz. É também nesse Decreto-Lei que é criado o Conselho de Coordenação Nacional (CCN)¹⁷, com a finalidade de aprovar e emitir orientações para assegurar a articulação afectiva entre as entidades com poder de AM, presidido pelo Ministro da Defesa Nacional (MDN).

4.2 DECRETO REGULAMENTAR N.º 86/2007 DE 12 DE DEZEMBRO

É o Decreto Regulamentar n.º 86/2007 de 12 de Dezembro, que mais ênfase dá à potencial cooperação e articulação entre as autoridades de polícia, com jurisdição no espaço marítimo nacional¹⁸.

Como já foi referido, Portugal é um país que tem uma das maiores Zonas Económicas Exclusivas (ZEE) da Europa, com mais de 1.700.000 Km², o que representa perto de 18 vezes a sua área terrestre. Revelando-se como uma clara possibilidade para a entrada de matérias ilícitas na Europa.

¹⁷ Ver, Art.º 8º do Dec.-lei n.º43/2002 de 2 de Março.

¹⁸ Ver, Art.º 1º do Dec. Reg. n.º 86/2007 de 12 de Dezembro.

“Também a Guarda Nacional Republicana (GNR) exerce missões em toda a costa, no mar territorial e na zona contígua, cometendo-lhe a lei competências específicas de vigilância, patrulhamento e intercepção marítima ou terrestre, definidas na respectiva Lei Orgânica.”
(Decreto Regulamentar n.º 86/2007 de 12 de Dezembro).¹⁹

Como tal, é espectável que exista um Decreto Regulamentar que estabeleça ao pormenor, qual o tipo de coordenação que se pretende, para além da coordenação entre a GNR e Marinha/AMN no que respeita à segurança da navegação dos navios e embarcações de pesca, de comércio e de náutica de recreio²⁰; e no âmbito das infracções tributárias, fiscais e aduaneiras fora das instalações portuárias.

Se em alguns casos uma Força coordena a outra, outros casos há, em que as mesmas têm o dever de cooperar²¹. Veja-se o caso específico do combate à imigração ilegal, tráfico de seres humanos e de mercadorias, em que, respectivamente, são o SEF e a DGAIEC que coordenam, com a GNR e a Marinha/AMN, todas as acções de vigilância e fiscalização nas instalações portuárias.

¹⁹ Ver Anexo E.

²⁰ Ver Art.º 3º do Dec. Reg. n.º 86/2007 de 12 de Dezembro.

²¹ Ver Art.º 6º e 7º do Dec. Reg. n.º 86/2007 de 12 de Dezembro.

PARTE II – TRABALHO DE CAMPO

CAPÍTULO 5 - METODOLOGIA

5.1 INTRODUÇÃO

Após analisadas as entidades envolvidas no controlo do mar territorial Português, a sua organização e alguns dos seus meios, assim como alguns dos pressupostos legais em que assentam os princípios de cooperação e coordenação entre as forças, finaliza-se então a parte teórica, seguindo-se a Parte Prática.

O objectivo da Parte Prática é verificar a veracidade dos conceitos teóricos descritos e encontrar respostas para as hipóteses que anteriormente foram levantadas, bem como ao objectivo proposto no trabalho. Com base no referido, apresenta-se neste capítulo o trabalho de campo efectuado.

5.2 HIPÓTESES

Quivy e Campenhoudt (2008) defendem que a organização de uma investigação em torno de hipóteses de trabalho constitui a melhor forma de a conduzir com ordem e rigor, sem por isso sacrificar o espírito de descoberta e de curiosidade que caracteriza qualquer esforço intelectual digno deste nome.

Assim sendo, a objectividade e coerência de um trabalho de investigação são inevitavelmente atingidas de forma legítima se a realização do mesmo for assente em hipóteses.

Como tal, no decorrer da análise da Parte Teórica deste trabalho, surgiram algumas hipóteses:

H1: Os meios e o tipo de formação das forças envolvidas na protecção e segurança do mar territorial Português são adequados.

H2: As reuniões do CNCM são um meio para a próspera cooperação/coordenação entre as entidades que abarcam no controlo da costa.

H3: O Decreto Regulamentar n.º 86/2007 de 12 de Dezembro representa melhorias na cooperação/coordenação para as entidades que têm competências no mar territorial Português.

H4: A informação é mutuamente disponibilizada em tempo útil.

H5: A FRONTEX, para além das competências e missões que a ela estão subjacentes, serve também como modelo a seguir no que respeita a cooperação/coordenação entre entidades.

H6: O SIVICC é um sistema com muitas potencialidades e a GNR terá capacidade de resposta.

H7: O futuro da vigilância e segurança da costa passa pela criação de uma Guarda Costeira Portuguesa.

5.3 MÉTODO – ENTREVISTA

Para a realização de um trabalho de investigação está subjacente a utilização de métodos e técnicas de recolha de informação. Assim sendo, o método adoptado é aplicado a uma determinada amostra, para que os resultados obtidos e o alcance de determinadas conclusões possam ir de encontro aos objectivos propostos, respondendo, adequadamente, às hipóteses e questões de investigação anteriormente colocadas.

Como tal, no decorrer do trabalho optou-se pela realização de entrevistas semi-estruturadas, sendo que os entrevistados responderam a perguntas apresentadas no guião da entrevista²². Este tipo de entrevista necessita de um processo de planificação, de preparação e de um plano, em que o objectivo e os subtemas estejam implícitos, tendo como premissa um fio condutor assente numa ordem lógica de perguntas. Neste método é garantida, ao entrevistado, a oportunidade de expor as suas ideias, pontos de vista e expectativas (Fortin, 1996).

²² Ver Apêndice A e B.

Note-se ainda que foram explanadas opiniões pessoais dos entrevistados, sobre o tema a ser trabalhado, e também sobre outros assuntos que se constituíram pertinentes nesse âmbito.

As questões elencadas no guião de entrevista foram geradas através das hipóteses, que por sua vez, derivam da questão principal e questões derivadas, anteriormente referidas. A construção dos guiões teve por base grelhas verticais segundo Guerra (2006, p. 73).

5.4 CARACTERIZAÇÃO DO UNIVERSO DE ANÁLISE E DA AMOSTRA

Segundo Guerra (2006) “ a amostra não se constitui por acaso, mas em função de características específicas que o investigador quer pesquisar”.

Como tal e para realizar o que nos pontos anteriores foi descrito, é necessária a existência de um universo de análise, sendo constituído por Oficiais Comandantes de Destacamentos da UCC. Do referido universo foi seleccionada uma amostra tendo em conta os seguintes parâmetros:

- Conhecimentos adquiridos sobre o tema do trabalho de investigação, ao longo da sua carreira profissional;
- Funções de comando que desempenham;
- Experiência em acções de cariz Operacional;

Quadro5.1 Caracterização da amostra

Entrevistados	Género	Posto	Função
1	M	Major	Cmdt Dest. de Controlo Costeiro da Figueira da Foz
2	M	Major	Cmdt Dest. de Controlo Costeiro de Lisboa
3	M	Major	Cmdt Dest. de Controlo Costeiro de Olhão
4	M	Major	Cmdt Dest. de Controlo Costeiro de Sines
5	M	Major	Cmdt Dest. de Controlo Costeiro de Matosinhos
6	M	Capitão	Cmdt. Dest. de Vigilância Móvel

CAPÍTULO 6 - APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RESULTADOS

6.1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo, são apresentadas as questões que constituem o guião da entrevista, bem como as respostas obtidas, individualmente, por cada entrevistado.

Procede-se à análise das entrevistas, com base em quadros, onde são expostas as respostas dos entrevistados e respectivamente, é feita uma análise de conteúdo.

6.2 ANÁLISE E TRATAMENTO DAS ENTREVISTAS

- 1- Considera adequada a formação dos militares da UCC? Se sim, quais as virtudes? Se não, quais as fraquezas ou lacunas?

Pela leitura das respostas obtidas (Quadro 6.1), pode considerar-se que a opinião sobre o nível e a qualidade da formação, no que respeita à GNR, é variável, dependendo da perspectiva e dos militares que estão sob comando de cada um dos entrevistados. No entanto, apesar da maioria dos entrevistados considerar que a formação é adequada ou será num futuro muito próximo; há quem julgue que falta formação especializada na vertente marítima, terrestre e para operar o SIVICC.

Quadro 6.1- Respostas à questão n.º1

Entrevistado	Afirmativa	Negativa	Argumentação
Entrevistado n.º1		X	Lacunas: - Falta de pessoal especializado em mecânica a bordo das embarcações; - Formação Teórico-prática dos Oficiais; - Formação ao nível do SIVICC; - Falta formação que distinga os militares da UCC;
Entrevistado n.º2	X		- A nível de pessoal, uma grande percentagem de militares oriundos da extinta Brigada Fiscal, isto implica necessariamente que estes militares estão já bastante familiarizados com grande parte do serviço; - Ainda na vertente da formação, importa referir que a UCC continua a ministrar cursos específicos em diversas áreas.
Entrevistado n.º3	X		- Considero adequada e ajustada.
Entrevistado n.º4	X		- Estão a iniciar um conjunto de cursos que alargarão as competências dos militares.
Entrevistado n.º5		X	- O ideal seria que todos os militares da UCC possuíssem, para além da formação de base da GNR, uma formação específica que abrangesse as vertentes marítimas e terrestre.
Entrevistado n.º6	X		- No entanto, considero que a melhorar formação que a Unidade pode ter é aquela que é transmitida pelos militares mais experientes, através do seu know-how adquirido.

2 - No seu ponto de vista, a GNR/UCC dispõe dos meios indicados para o cumprimento da sua missão? Se a resposta é negativa, o que poderia ser alterado?

As respostas a esta questão (Quadro 6.2), permitem concluir que os meios, apesar de para alguns entrevistados serem adequados, carecem de renovação. No que respeita aos meios a GNR, actualmente, está limitada em termos de actuações em locais de longo raio de acção, bem como operações que se estendam por um largo período de tempo. No entanto, é unânime que as perspectivas futuras são positivas, pois o SIVICC irá impulsionar a UCC para um patamar superior a nível de vigilância e controlo.

Quadro 6.2 - Resposta à questão n.º 2

Entrevistado	Afirmativo	Negativa	Argumentação
Entrevistado nº1		X	- Faltam embarcações que nos permitam ir mais longe e estar mais tempo no mar; - Faltam embarcações semi-rígidas; - O parque automóvel está muito envelhecido; - Estamos muito limitados em meios de observação; - Mas as LVI são muito boas.
Entrevistado nº2	X		- Os meios disponíveis são os indicados, no entanto, existem ainda aspectos que podem e estão a ser melhorados.
Entrevistado nº3		X	- É certo que a ausência de meios constitui um entrave, mas por si só não são motivo impeditivo de cumprimento de missão.
Entrevistado nº4		X	- A UCC sofre do mal que afecta toda a GNR, meios humanos com uma idade à beira da reforma e número de ingressos inferior às saídas para reserva / reforma.
Entrevistado nº5		X	- Faltam embarcações para patrulhamento e viaturas.
Entrevistado nº6	X		- O tipo de meios são os indicados. No entanto, é necessário efectuar actualizações e renovar os meios que vão ficando obsoletos com o passar dos anos.

3- Esses meios são em quantidade suficiente?

As respostas obtidas não permitem uma conclusão clara (Quadro 6.3). Cada um dos entrevistados foca um aspecto diferente. Mas, se tem havido acréscimo de meios e se existem meios (embora possam estar mal distribuídos), a conclusão relativamente à quantidade de meios é tendencialmente positiva.

Quadro 6.3 - Resposta à questão n°3

Entrevistado	Afirmativa	Negativa	Argumentação
Entrevistado n°1		X	Faltam: - Meios humanos; - Meios de vigilância; - Semi-rígidos; - Embarcações de grande porte.
Entrevistado n°2	X		- Como é obvio, qualquer Comandante gostaria sempre de ter mais meios do que aqueles que tem, por muitos que estes sejam; - Mas a UCC tem registado um grande acréscimo/renovação de diversos meios.
Entrevistado n°3	X		- O preocupante nesta matéria, não será tanto a quantidade de meios disponíveis, mas sim a sua distribuição internamente.
Entrevistado n°4		X	- Faltam meios humanos.
Entrevistado n°5	X		- Os meios são sempre em quantidade suficiente, quanto mais não seja suficiente para fazer o que for possível.
Entrevistado n°6		X	- Julgo que apenas os meios de vigilância são insuficientes, em termo de quantidade.

4- Como caracteriza a capacidade da GNR/UCC para a vigilância da costa?

As opiniões são quase unânimes ao considerar que a GNR é a força que mais habilitada está para fazer a vigilância costeira (Quadro 6.4). A implementação do SIVICC surge como um factor futuro de optimização da resposta da GNR nesta área.

Quadro 6.4 - Resposta à questão n.º4

Entrevistado	Argumentação
Entrevistado n.º1	- Neste momento estamos com algum défice, mas com a instalação do SIVICC, teremos uma capacidade excelente.
Entrevistado n.º2	- A capacidade da GNR para a vigilância da Costa é bastante boa; - Com a implementação do SIVICC, a capacidade da Guarda a nível de vigilância da costa vai sofrer um reforço e um melhoramento bastante acentuados.
Entrevistado n.º3	- Não existe outra força em Portugal com capacidade para desempenhar, com excelência, esta missão; - O SIVICC é a ferramenta que poderá proporcionar à Guarda atingir níveis de qualidade superior na gestão da segurança junto à orla costeira.
Entrevistado n.º4	- Não existe em Portugal nenhuma força em condições de substituir a Unidade de Controlo Costeiro na vigilância de Costa
Entrevistado n.º5	- A GNR através da UCC consegue efectuar uma vigilância de Costa, que mais nenhum organismo nacional tem capacidade para superar, mesmo sem considerar o SIVICC.
Entrevistado n.º6	- Poderia dizer que assenta basicamente no esforço do pessoal, o que a torna pouco eficaz na obtenção de resultados.

5- Centro Nacional Coordenador Marítimo (CNCM), é um órgão com a finalidade de aprovar e emitir orientações para assegurar a articulação afectiva entre as entidades com poder de Autoridade Marítima (AM), tendo isso em conta, acha que as reuniões do CNCM constituem um reforço para a cooperação/coordenação entre as entidades presentes no Sistema de Autoridade Marítima (SAM)?

Segundo as respostas dos entrevistados (Quadro 6.5), não é possível chegar a uma conclusão muito esclarecedora. Mas o certo é que um órgão desta natureza e com a responsabilidade que lhe está inerente deveria suscitar opiniões uniformes quanto à sua existência e funcionamento; como isto não acontece, a conclusão a que se pode chegar é que o seu propósito não está a ser cumprido como inicialmente planeado.

Quadro 6.5 - Resposta à questão n.º5

Entrevistado	Afirmativa	Negativa	Argumentação
Entrevistado n.º1		X	- O CNCM não é eficiente, porque as entidades presentes não estão em pé de igualdade.
Entrevistado n.º2	X		- Existindo um órgão coordenador como é o CNCM, creio que essa cooperação sai beneficiada.
Entrevistado n.º3			- Não estarei em condições de poder responder com propriedade, mas quero acreditar que sim.
Entrevistado n.º4		X	- O CNCM tem realizado alguns exercícios que evidenciam apenas o desempenho da Marinha.
Entrevistado n.º5			- Não possuo dados para responder a esta pergunta.
Entrevistado n.º6	X		- Julgo que sim.

6- O SAM foi criado com o objectivo de potenciar dinâmica na conjugação de esforços, maximizando o combate ao narcotráfico, entre outros crimes. Acha que os objectivos têm vindo a concretizar-se? Porquê?

O funcionamento do SAM não é consensual, a maioria das respostas aponta para o incumprimento dos seus objectivos (Quadro 6.6). Podemos concluir que o modo de actuação e coordenação das entidades que constituem o SAM é variável ao longo da costa, dependendo também dos vários Comandantes a conjugação de esforços com o objectivo de combater a criminalidade.

Quadro 6.6 - Resposta à questão n.º 6

Entrevistado	Afirmativa	Negativa	Argumentação
Entrevistado n.º1		X	- Na realidade o SAM não existe, até porque o seu conselho coordenador nunca funcionou.
Entrevistado n.º2	X		- Acho que os objectivos têm vindo a ser conseguidos; - É importante perceber que as diversas entidades que constituem o SAM, têm diferentes competências e missões e é essa diversidade que ao ser conjugada permite e tem mostrado resultados.
Entrevistado n.º3	X		- Poderemos afirmar que existe, actualmente, uma efectiva coordenação.
Entrevistado n.º4		X	- Ao meu nível desconheço qualquer potenciação de meios, dinâmica e/ou conjugação de esforços.
Entrevistado n.º5		X	- Não. Partindo da premissa que é a Polícia Judiciária que possui maior e melhor informação sobre o assunto, e que esta por norma não partilha esta informação, sobram as migalhas para as restantes autoridades que no fundo acabam por fazer o mesmo e a guardar a informação para si.
Entrevistado n.º6		X	- Embora os objectivos estejam previstos em diploma legal, é difícil responder se os objectivos se tem vindo a concretizar.

7- No seu entender, existe partilha de informações entre as entidades que constituem o SAM?

É de relevar que em grande parte, a partilha de informação depende da personalidade dos comandantes da área, pois a partilha de informação existe quando as relações pessoais entre os comandantes são saudáveis e os mesmos têm iniciativa para comunicarem. Caso contrário, a comunicação é deficiente ou mesmo inexistente (Quadro 6.7).

Quadro 6.7 - Resposta à questão n.º 7

Entrevistado	Afirmativa	Negativa	Argumentação
Entrevistado nº1		X	- Depende das pessoas; - Devia haver uma plataforma para isso.
Entrevistado nº2	X		- Sim, não só nas reuniões agendadas e programadas como a própria partilha de informações entre os Comandantes que as compõem e estão no terreno.
Entrevistado nº3		X	- Estou convencido de que a partilha de informação não é uma realidade.
Entrevistado nº4	X		- A partilha de informações existe nomeadamente entre as entidades que acabei de referir; Polícia Judiciária, Inspeção Geral de Pescas, SEF e Autoridades Portuárias.
Entrevistado nº5		X	- Não, pelos motivos apresentados na resposta anterior.
Entrevistado nº6			- Não tenho dados para afirmar ou negar se existe partilha de informação entre as diferentes entidades do SAM.

8- Julga que o Decreto Regulamentar n.º 86/2007 de 12 de Dezembro, representa uma mais-valia para a melhoria da cooperação/coordenação das entidades nele envolvidas?

Mais uma vez, a disparidade das respostas é evidente (Quadro 6.8). A criação do Decreto Regulamentar n.º 86/2007 de 12 de Dezembro parece ser válida, mas a sua aplicação não cumpre os propósitos para que foi criado.

Quadro 6.8 - Resposta à questão n.º 8

Entrevistado	Afirmativa	Negativa	Argumentação
Entrevistado n.º1		X	- Não se definem os termos; - Foi criado com premissas erradas; - Não há igualdade entre entidades.
Entrevistado n.º2	X		- O objectivo do Decreto-lei é mesmo esse, regular a articulação das diversas entidades.
Entrevistado n.º3	X		- Não gostaria de formalizar um juízo negativo, acredito que o conceito é válido.
Entrevistado n.º4	X		- A dita cooperação/coordenação existe em pleno entre a UCC, a PJ, a IGP, o SEF, a DGAIE e Autoridades Portuárias.
Entrevistado n.º5		X	- Trata-se de uma tentativa da Marinha de ofuscar todas as outras entidades, e assim é difícil haver coordenação.
Entrevistado n.º6	X		- Foi esse o propósito da criação do Decreto Regulamentar.

9- Existe boa relação de cooperação/coordenação entre os Destacamentos da UCC e as Capitánias dos Portos?

Embora a maioria das respostas seja afirmativa (Quadro 6.9), dois dos entrevistados voltam a insistir em aspectos já focados na pergunta n.º 7: não há uma boa relação de cooperação/coordenação entre os Destacamentos da UCC e as Capitánias dos Portos porque, se as comunicações dependem das relações pessoais entre comandantes, a cooperação/coordenação também reflecte esse relacionamento.

Quadro 6.9 - Resposta à questão n.º 9

Entrevistado	Afirmativa	Negativa	Argumentação
Entrevistado nº1		X	- As relações que existem são através de contactos pessoais entre os Comandantes.
Entrevistado nº2	X		- Existe uma relação muito boa; - Inteira abertura e disponibilidade de ambas as partes.
Entrevistado nº3	X		- Em regra são boas relações.
Entrevistado nº4		X	- Os Comandantes das Capitánias ao que me parece tentam colocar-se numa posição de soberania em quase todos os assuntos de mar, gostam de ser informados dos mais diversos acontecimentos, mas, não gostam de informar.
Entrevistado nº5	X		- A nível local não se registam problemas de coordenação.
Entrevistado nº6			- Considerando que o Destacamento pelo qual estou responsável, não tem área atribuída, não me tem sido possível trabalhar directamente com as Capitánias dos Portos.

10- A informação é mutuamente disponibilizada em tempo útil?

Conclui-se que os *modus operandi* de cada zona são diferentes, o que altera tipos de procedimentos e relacionamentos entre entidades, bem como altera a prontidão das transferências de informações entre os Destacamentos de Controlo Costeiro e as Capitánias dos Portos (Quadro 6.10).

Quadro 6.10 - Resposta à questão n.º 10

Entrevistado	Afirmativa	Negativa	Argumentação
Entrevistado n.º1		X	- Mesmo com os Comandantes a troca de informação é reduzida.
Entrevistado n.º2	X		- Até porque o tipo de serviço que fazemos de vigilância da costa e as características tipo do adversário a isso obrigam.
Entrevistado n.º3		X	- Julgo que o problema se coloca mais ao nível das matérias cuja responsabilidade é partilhada por várias entidades.
Entrevistado n.º4		X	- Via UCC sim na maioria das situações.
Entrevistado n.º5	X		- A disponibilização de informação da área de actuação tem vindo a melhorar à medida que os Comandantes se vão conhecendo melhor e se executam mais missões em conjunto.
Entrevistado n.º6	X		- Relativamente aquela que diz respeito à minha resposta anterior, posso afirmar que sim.

11- Já alguma vez realizou Operações conjuntas? Se sim, em que âmbito e com que entidade, ou entidades?

Apesar das dificuldades anteriormente referidas (Quadro 6.11), verifica-se que na prática, ao nível operacional, todos os entrevistados efectivamente já realizaram várias operações conjuntas em vários âmbitos.

Quadro 6.11 - Resposta à questão n.º 11

Entrevistado	Afirmativa	Negativa	Argumentação
Entrevistado nº1	X		- Operações de busca e salvamento; - Operações de controlo de imigração; - Operações de combate à pesca.
Entrevistado nº2	X		- O Destacamento de Controlo Costeiro de Olhão, que abrange todo o Algarve já participou e participa em inúmeras operações conjuntas.
Entrevistado nº3	X		- Normalmente estas acções visam fiscalizar, controlar e vigiar o espaço marítimo e conta com todas as entidades com responsabilidades nestas áreas.
Entrevistado nº4	X		- Sim no âmbito do quadro SAM.
Entrevistado nº5	X		- No âmbito da fiscalização da captura do Meixão, embarcações de pesca espanholas autorizadas a pescar em águas portuguesas.
Entrevistado nº6		X	- Não.

12- Já participou em alguma Operação da FRONTEX? Se sim, em qual/quais? Em que âmbito se realizou/realizaram?

Confirma-se assim, que pese embora o âmbito das missões ser muito semelhante, pois está de acordo com as missões da agência FRONTEX, é de relevar a existência de um vasto leque de operações realizadas ao longo da costa Europeia pelos entrevistados (Quadro 6.12).

Quadro 6.12 - Resposta à questão n.º 12

Entrevistado	Afirmativa	Negativa	Argumentação
Entrevistado nº1	X		- Já realizei duas Operações, de controlo de Fronteiras e imigração.
Entrevistado nº2	X		- O Destacamento de Controlo Costeiro de Olhão tem participação constante em operações no âmbito da FRONTEX, devido à localização da sua Zona de acção.
Entrevistado nº3	X		- Fui durante dois anos o ponto de contacto na GNR para assuntos da FRONTEX. Por essa via estive profundamente envolvido em todas as operações em que a Guarda participou durante esse período.
Entrevistado nº4		X	- Não.
Entrevistado nº5	X		- O Destacamento de Controlo Costeiro de Matosinhos já participou por três vezes em operações do âmbito da FRONTEX.
Entrevistado nº6		X	- Não.

13- Em jeito de comparação, como caracteriza a cooperação das entidades do SAM e a cooperação existente na FRONTEX?

Segundo os entrevistados, tal comparação não pode ser estabelecida já que a FRONTEX é composta por forças de vários países, sendo que, cada uma das forças envolvida nas operações fornece e opera com os seus meios (Quadro 6.13). É de evidenciar também, que as forças envolvidas não têm um amplo leque de missões na mesma área tal como acontece em Portugal, mas pelo contrário, a missão é a mesma e a finalidade será cooperarem para que o objectivo de cada missão seja cumprido.

Quadro 6.13 - Resposta à questão n.º13

Entrevistado	Argumentação
Entrevistado nº1	- São coisas diferentes; - A FRONTEX é uma agência que não tem os seus próprios meios; - Na FRONTEX não se disputa o mesmo espaço geográfico.
Entrevistado nº2	- São situações diferentes, - Quando estamos a falar das entidades envolvidas no SAM, referimo-nos a entidades nacionais e com missões diversas, enquanto que na FRONTEX existe colaboração entre entidades de diversos países e com uma missão muito concreta e delimitada.
Entrevistado nº3	- A cooperação e o envolvimento são distintos. Digamos que a realidade destas duas entidades não nos permite efectuar comparações.
Entrevistado nº4	- Pelo que me tem sido transmitido pelos meus “pares”, não existe comparação.
Entrevistado nº5	- Nem existe comparação. A cooperação no âmbito do FRONTEX é efectiva e trabalham todos em pé de igualdade, como deve ser, enquanto que no âmbito do SAM, a marinha quer dominar toda a acção.
Entrevistado nº6	- Não tenho dados que permitam efectuar essa comparação.

14- Como caracteriza a participação da GNR na FRONTEX?

As respostas a esta questão são unânimes e francamente positivas, já que todos os entrevistados partilham da opinião que a participação da GNR em geral e da UCC em particular, não só se constitui importante pelo papel preponderante, respeito e reconhecimento que está inerente a essa participação, mas também através da realização de várias missões e relacionamentos com outras forças, na medida em que, tal facto faz transitar conhecimentos e experiências que são importantes para alcançar um País e uma Europa mais segura.

Quadro 6.14 - Resposta à questão n.º14

Entrevistado	Argumentação
Entrevistado n.º1	- Excelente.
Entrevistado n.º2	- A participação da GNR na FRONTEX é de extrema importância quer para o cumprimento da missão, quer para a própria Guarda; - Por outro lado também é importante para a Guarda participar neste tipo de missões, pelo facto de cooperar com forças estrangeiras.
Entrevistado n.º3	- Muito boa. A GNR é tida, no seio da FRONTEX, como uma força de referência. A afirmação da Guarda não se esgota em espaço nacional.
Entrevistado n.º4	- Altamente dignificante e imprescindível enquanto força presente diariamente 24/24 na orla costeira.
Entrevistado n.º5	- Muito boa e com bons resultados.
Entrevistado n.º6	- Muito importante, pois tem sido uma excelente plataforma de formação para os militares que nela participam.

15- Na sua opinião, porque foi a GNR incumbida de operar o SIVICC?

Ao que se apura, para além de elementos históricos relevantes, o SIVICC será operado pela GNR essencialmente devido à missão de segurança interna a ela incumbida e à capacidade de resposta, a inúmeras situações, que esta força está em condições de proporcionar. O facto de a GNR ter meios operacionais que possam ser prontamente activados tanto em intervenção marítima como terrestre, constitui, também, uma peça relevante no sucesso da vigilância e controlo da costa que se deseja operando o SIVICC.

Quadro 6.15 - Resposta à questão nº15

Entrevistado	Argumentação
Entrevistado nº1	<ul style="list-style-type: none"> - Devido ao percurso Histórico do controlo das Fronteiras, já desde a Brigada Fiscal; - É uma tarefa de Segurança Interna por isso tem de ser entregue a uma força de Segurança Interna; - A Marinha e a PM não têm capacidade de resposta.
Entrevistado nº2	<ul style="list-style-type: none"> - Por ser a entidade que reunia as melhores condições a diferentes níveis para o operar.
Entrevistado nº3	<ul style="list-style-type: none"> - Porque é a única força em Portugal com saber adquirido nesta área e porque é a única força com capacidade para conjugar os três pilares basilares de uma vigilância costeira. Vigilância e controlo, intervenção marítima e intervenção terrestre.
Entrevistado nº4	<ul style="list-style-type: none"> - O sistema SIVICC serve antes de mais a segurança interna do País, e quando falamos de segurança interna ao nível nacional só poderemos estar a falar de Guarda Nacional Republicana.
Entrevistado nº5	<ul style="list-style-type: none"> - O SIVICC, não é mais do que uma versão melhorada do antigo LAOS, que sempre foi operado pela GNR; - Mas pensemos friamente: quem mais pode operar o SIVICC?
Entrevistado nº6	<ul style="list-style-type: none"> - Na minha opinião, baseou-se no facto de ser a Força com maior <i>know-how</i>, nesta área.

16- Um sistema como o SIVICC exige ter uma grande capacidade de resposta. A GNR/UCC terá essa capacidade?

Actualmente a UCC, pese embora o facto de se esperar um reforço de meios, já terá capacidade para responder ao rigor e exigências do SIVICC (Quadro 6.16) De salientar que também neste âmbito, se insere a componente marítima e terrestre da GNR, como uma grande vantagem na vigilância e controlo da costa.

Quadro 6.16 - Resposta à questão n.º 16

Entrevistado	Afirmativa	Negativa	Argumentação
Entrevistado nº1	X		- Completamente.
Entrevistado nº2	X		- A GNR/UCC já possui sem dúvida essa capacidade e ainda será reforçada em termos de meios humanos, meios materiais e formação a um maior número de militares.
Entrevistado nº3	X		- A UCC vai ser uma Unidade de referência mas a segurança costeira não se esgota nessa Unidade.
Entrevistado nº4	X		- A GNR tem uma excelente capacidade de resposta terrestre, já quanto á intervenção marítima direi que tem uma razoável capacidade de intervenção.
Entrevistado nº5	X		- Julgo que sim. A dúvida está em saber se é suficiente a capacidade da UCC ou se deveremos alargar a capacidade de resposta a toda a GNR.
Entrevistado nº6	X		- Certamente, se os meios de intercepção forem renovados gradualmente à medida que vão ficando obsoletos.

17- No seu entender, o futuro da vigilância e a segurança da costa passam pela criação de uma Guarda Costeira Portuguesa?

A maioria dos entrevistados não vê necessidade nem vantagens na criação de uma Guarda Costeira uma vez que a GNR tem desempenhado bem as suas funções (Quadro 6.17). No entanto, dois dos entrevistados vêem nessa criação a hipótese de se acabar com as indefinições e disputas da situação actual.

Quadro 6.17 - Resposta à questão n.º 17

Entrevistado	Afirmativa	Negativa	Argumentação
Entrevistado n.º1	X		- Seria uma mais-valia, em termos de pessoal, meios e finanças; - Acabavam as disputas.
Entrevistado n.º2		X	- Dentro da missão que está atribuída à UCC/GNR neste momento não vejo a necessidade de uma Guarda Costeira.
Entrevistado n.º3		X	- Não creio que isso venha a acontecer num futuro mais ou menos próximo. Julgo que a Guarda tem uma oportunidade importante para se afirmar.
Entrevistado n.º4		X	- No meu entender na próxima década a vigilância de costa passa pela UCC/GNR.
Entrevistado n.º5	X		- Indubitavelmente, a dúvida reside em saber onde colocar esta força e qual o papel da marinha.
Entrevistado n.º6		X	- Olhando para o futuro próximo, não me parece que esta seja uma necessidade nem uma das prioridades para Portugal.

CAPÍTULO 7 – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

7.1 INTRODUÇÃO

Este Trabalho de Investigação Aplicada (TIA) tem por objectivo concluir se existe coordenação/cooperação entre a UCC e a Marinha. Para esse efeito, foram expostas as naturezas, bem como as missões inerentes a cada uma das entidades que, entre outras, constituem o SAM (UCC, Marinha e PM).

Foram ainda referidos alguns dos meios de vigilância e controlo da costa que a GNR/UCC possui na actualidade e uma visão, sobre o que se espera, ser o futuro desses mesmos meios. Foram também referidas algumas conclusões no término de cada capítulo da Parte Teórica. Depois de completada a Parte Teórica, apresentar, analisar e discutir os resultados obtidos durante o trabalho de campo, demonstrou-se crucial, tendo em conta, como linha orientadora a verificação das hipóteses anteriormente apresentadas.

Como tal, no presente capítulo, serão verificadas as hipóteses, no que respeita à coerência, credibilidade e veracidade das mesmas e apresentadas algumas reflexões finais. Após isso, serão elencadas algumas das dificuldades que se foram desenvolvendo ao longo da realização do TIA e serão tecidas considerações relativamente a algumas propostas para futuras investigações.

7.2 VERIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES

Concluída a investigação, é possível verificar a exequibilidade das hipóteses.

Assim sendo, no que respeita à primeira hipótese: **Os meios e o tipo de formação das forças envolvidas na protecção e segurança do mar territorial Português são adequados**, foi parcialmente refutada. Ao nível da formação, na opinião de um dos entrevistados, apesar de não estar mal, é deficitária em alguns aspectos. Nomeadamente em

mecânicos de bordo e na formação Teórico-prática dos Oficiais, já que, de acordo com um entrevistado, os mesmos têm reuniões com outras entidades especializadas em algumas áreas para as quais os Oficiais não têm a formação ajustada. No que respeita aos meios e apesar da existência de algumas lacunas, relativamente às condições de inúmeras viaturas e falta de algumas embarcações de grande porte e semi-rígidos, é unânime que esse factor negativo tem vindo a ser ultrapassado, não se tornando impeditivo de a UCC realizar com sucesso a sua missão.

Na segunda hipótese: **As reuniões do CNCM são um meio para a próspera cooperação/coordenação das entidades nele elencadas**, foi parcialmente refutada, já que segundo mais do que um entrevistado, as entidades presentes no CNCM não estão em situação de igualdade. Apura-se também que os moldes para a criação do CNCM talvez sejam acertados, mas o seu funcionamento não é eficaz.

No que respeita à terceira hipótese: **O Decreto Regulamentar n.º 86/2007 de 12 de Dezembro representa melhorias na cooperação/coordenação para as entidades que têm competências no mar territorial Português**, foi parcialmente validada, mas mais uma vez existem diferenças significativas nas respostas dos entrevistados. Isto leva a reconhecer o Comandante e localização geográfica como factores condicionantes ou impulsionadores da cooperação/coordenação entre entidades.

A quarta hipótese: **A informação é mutuamente disponibilizada em tempo útil**, foi parcialmente refutada, já que, ao que consta, apesar do dever de cooperação, o relacionamento e a consequente troca de informações entre entidades deriva do relacionamento estritamente pessoal. Isso implica que em cada zona do território se trabalhe e coopere de forma diferente, sendo que de acordo com os entrevistados, a partilha de informação varia de boa a reduzida.

Relativamente à quinta hipótese: **A FRONTEX, para além das competências e missões que a ela estão subjacentes, serve também como modelo a seguir no que respeita a cooperação/coordenação entre entidades**, foi totalmente refutada. Conclui-se que esta comparação não pode ser estabelecida, já que a FRONTEX é uma agência Europeia que não tem os seus próprios meios e, como no seu seio não existem várias entidades com funções idênticas na mesma área, não existe quaisquer tipo de disputas nem rivalidades. Sendo unicamente possível concluir que a participação da GNR na FRONTEX é muito boa e vantajosa, tanto para aprendizagem do pessoal que participa nas operações, como na informação e visibilidade que a GNR consegue atingir nesse âmbito a nível Europeu.

A sexta hipótese: **O SIVICC é um sistema com muitas potencialidades e a GNR terá capacidade de resposta**, foi totalmente validada, pois, aquando da instalação do SIVICC, a GNR ficará com um sistema de controlo e vigilância da costa impar. Os entrevistados são contundentes também no que respeita à boa capacidade de resposta que a GNR/UCC terá para dar a este sistema. Note-se que a aquisição de algumas embarcações poderá capacitar ainda mais esta força, mas já na actualidade esse poder de resposta é grande, até porque a legitimidade de actuação da GNR não se esgota na costa, antes pelo contrario, a GNR tem competências em grande parte do território nacional e assim sendo o SIVICC não diz respeito só à UCC, mas sim a toda a GNR.

Para a sétima hipótese: **O futuro da vigilância e segurança da costa passa pela criação de uma Guarda Costeira Portuguesa**, foi parcialmente refutada, mas na questão que aborda este tema, as opiniões divergem. O que é perfeitamente normal, já que cada entrevistado tem a sua opinião e convicção pessoal. Certo é, que para esta hipótese não existe a possibilidade de atingir uma conclusão, na medida em que, só o tempo e o poder político ditarão o futuro no que a esta hipótese se refere.

7.3 REFLEXÕES FINAIS

Depois de analisadas as várias disposições legais sobre o tema e de tratados e analisados os diferentes depoimentos recolhidos, urge apresentar as considerações finais.

De acordo com a matéria recolhida e analisada, pode concluir-se em primeiro lugar e no que diz respeito à formação, que a mesma não é desajustada, mas que poderia haver alguma formação mais específica e cuidada, relativamente a mecânicos de bordo e a abordagem a embarcações, por exemplo. Para além de se poder fazer melhorias ao nível da formação, constata-se que os meios, humanos e materiais, que capacitam a UCC, nunca são em quantidade e qualidade suficientes para um Comandante. Mas, tendo em conta, a análise feita, apesar de haver alguns aspectos a colmatar, por exemplo ao nível de embarcações de grande porte, semi-rígidos e algumas viaturas cujo rendimento já não será o melhor, a UCC tem à sua carga meios com bastante qualidade como as LVI's e motos 4 que ajudam a impulsionar a capacidade de trabalho e o sucesso da missão. Quando se fala em meios, surge desde logo o paradigma do futuro, o SIVICC. Este sistema inovador irá

e elevar a GNR/UCC a um patamar superior uma vez que a GNR vai ter uma capacidade de vigilância e controlo como poucas forças do mundo.

Foi abordada também neste trabalho a agência FRONTEX, no sentido de se apurar a qualidade da cooperação/coordenação que nela existe. Como se pode concluir e apesar de não ser possível estabelecer uma comparação com o modo de trabalho que se apresenta ao longo da costa Portuguesa, a participação da GNR nesta agência é excelente, vantajosa e gratificante para os militares que são envolvidos nas operações. É uma forma de se poder aprender e ensinar, é uma forma de partilhar experiências e formas de actuar, tudo é aproveitado para cultivar e capacitar os militares da GNR de novas experiências e ensinamentos.

Já foram aqui abordadas várias temáticas derivadas do estudo que foi feito, mas não perdendo o fio condutor deste trabalho, aborda-se agora a questão da cooperação/coordenação entre as entidades com competências no mar territorial Português. Podem ser retiradas várias conclusões. Desde logo ressalta aos olhos de quem se debruça sobre este tema, a sensibilidade do mesmo e a diferente abertura de algumas das entidades envolvidas para exporem a sua opinião acerca um tema tão complexo. Outra conclusão que se pode atingir depois de algum estudo é que a legislação que suporta a actuação de várias entidades ao longo da costa não define bem o que deve ser feito. Quando se trata de um tema sensível, e em que a disputa é, muitas vezes, quase inevitável, o suporte legal tem que ser muito cuidado e bem definido. Quando a lei prevê que, num mesmo campo de actuação/território, mais do que uma entidade possa fazer as mesmas coisas ou se consegue ter uma boa cooperação e coordenação, ou as disputas serão uma constante na actividade das forças no terreno. Tal como em muitas outras áreas, é importante saber quem faz o quê. O que se encontra, hoje em dia, ao longo da costa são formas muito distintas de trabalhar. Se numa parte da costa Portuguesa a cooperação entre os Destacamentos da UCC e as Capitánias dos Portos é muito boa, outros casos há em que estas entidades pouco comunicam. Tendo em atenção que essa comunicação é feita sobretudo com base em relacionamentos pessoais e que as conversas e as informações partilhadas podem não ser aquelas que melhoram a coordenação de esforços.

Para concluir este trabalho, e resultante das várias informações recolhidas, considera-se importante e como um grande passo para se atingir uma boa cooperação, a criação de redes informáticas direccionadas para o efeito. Certamente que este sistema não iria ser a resolução de todos os problemas, mas tendo em conta que as personalidades e as pessoas

que comandam no terreno é que decidem e escolhem a qualidade de cooperação, ou a inexistência da mesma, facilitar a comunicação, possibilitar um contacto ainda mais fácil e directo, poderia trazer inúmeras vantagens ao nível das relações humanas, da eficácia das actuações, do incremento da colaboração, implicando poucos custos a nível financeiro. Seria também importante que o suporte legal que define as competências das diferentes entidades envolvidas na defesa do espaço marítimo, fosse revisto de forma a clarificar as áreas de intervenção de cada organismo. Daqui resultaria uma maior eficácia e uma maior racionalização de meios.

7.4 RECOMENDAÇÕES

Apesar de a cooperação/coordenação entre forças ter sido estudada neste trabalho, as entrevistas foram realizadas a Comandantes de Destacamentos da UCC, recolhendo assim a perspectiva e opinião de quem diariamente está empenhado no mar territorial e se constitui como um dos escalões mais baixos de comando, mas que mais rapidamente são interpelados para situações que exijam resposta rápida.

Assim, seria interessante no futuro, e possivelmente dando continuidade a este tema, saber qual a opinião sobre esta problemática dos escalões superiores de Comando.

7.5 LIMITAÇÕES DA INVESTIGAÇÃO

No que respeita às limitações encontradas ao longo da investigação e realização deste trabalho, é de referir a existência de três grandes limitações. São elas: o número limite de páginas imposto; a dificuldade em realizar entrevistas a Oficiais, que diariamente estão empenhados em acções planeadas ou em situações inopinadas, resultantes da responsabilidade e importância inerente aos seus cargos e a dificuldade existente em recolher opiniões, ou realizar entrevistas com outras entidades. Sobre este último aspecto, note-se que de todos os Oficiais da Marinha com quem se estabeleceu contacto, nenhum aceitou a responder às entrevistas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIBLIOGRAFIA

[1] ACADEMIA MILITAR (2008), *Orientações para redacções de trabalhos*, Academia Militar, Lisboa.

[2] FORTIN, M., (1999). *O Processo de Investigação: Da concepção à realização*. Loures: Lusociência.

[3] GUERRA, I. C., (2006). *Pesquisa qualitativa e Análise de Conteúdo*. Cascais: Príncípa Editora.

[4] QUIVY, R. & Campenhoudt, L. V. (2008). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.

[5] LOUÇÃO, J. A. (2009). *A Unidade de Controlo Costeiro e a Interoperabilidade com as Demais Entidades a Quem também está Cometida a Vigilância e o Controlo da Costa e do Mar*. Lisboa: Academia Militar

[6] SARMENTO, M., (2008). *Guia Prático sobre a Metodologia para a Elaboração, Escrita e Apresentação de Teses de Doutoramento, Dissertações de Mestrado e Trabalhos de Investigação Aplicada*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora.

[7] SILVÉRIO, P. J. A., RODRIGUES, J. R. G., TAVARES, A. F. Q., OLIVEIRA, P. E. S.. (2007). *AS Missões da Guarda Nacional Republicana no Sistema de Autoridade Marítima*. Instituto de Estudos Superiores Militares.

LEGISLAÇÃO

- Decreto-Lei N.º 2/1995 de 30 de Janeiro
- Decreto-Lei n.º 43/2002 de 2 de Março
- Decreto-Lei n.º 124/2004 de 25 de Maio
- Decreto-Lei N.º 233/2009
- Lei n.º 34/2006 de Julho
- Lei N.º 63/2007 de 6 de Novembro
- Decreto Regulamentar n.º 43/2002 de 2 de Março
- Decreto Regulamentar 86/2007 de 12 de Dezembro

SÍTIOS DA INTERNET

1. Bombadia – O portal da comunidade lusófona do Luxemburgo. Acedido em 27 de Maio de 2010.
http://www.bomdia.lu/index.php?option=com_content&task=view&id=2760&Itemid
2. Bralavento – Jornal de Informação Regional do Algarve. Acedido em 27 de Maio de 2010.
<http://www.barlavento.online.pt/index.php/noticia?id=22905>
3. Escola da Autoridade Marítima. Acedido em 29 de Maio de 2010.
<http://www.marinha.pt/PT/amarinha/estruturaorganizativa/siademautoridademaritima/dgam/Pages/EscoladaAutoridadeMaritima.aspx>
4. FRONTEX. Acedido em 25 de Maio de 2010.
<http://www.frontex.europa.eu/structure/operations/>
[http://www.portalseguranca.gov.pt/mediawiki/index.php/FRONTEX_\(Ag%C3%Aancia_Europeia_de_Gest%C3%A3o_da_Cooperac%C3%A7%C3%A3o_Operacional_nas_Fronteiras_Externas_dos_Estados-membros_da_Uni%C3%A3o_Europeia\)_-_Toc225783027](http://www.portalseguranca.gov.pt/mediawiki/index.php/FRONTEX_(Ag%C3%Aancia_Europeia_de_Gest%C3%A3o_da_Cooperac%C3%A7%C3%A3o_Operacional_nas_Fronteiras_Externas_dos_Estados-membros_da_Uni%C3%A3o_Europeia)_-_Toc225783027)
5. Guarda Nacional Republicana. Acedido em 1 de Junho de 2010.
<http://www.gnr.pt/portal/internet/treeview/Dynamictree.asp?IdPage=13>

6. Jornal de Notícias. Acedido em 15 de Maio de 2010.

http://jn.sapo.pt/paginainicial/interior.aspx?content_id=132226

http://jn.sapo.pt/paginainicial/interior.aspx?content_id=1385843

http://jn.sapo.pt/PaginaInicial/Policia/interior.aspx?content_id=1172009

http://jn.sapo.pt/PaginaInicial/Policia/Interior.aspx?content_id=1570059=2

7. Operacional – defesa, forças armadas e de segurança. Acedido em 1 de Junho de 2010.

<http://www.operacional.pt/a-nova-organica-da-gnr>

8. MAI - liberdade e segurança. Acedido a 30 de Maio de 2010.

<http://opinioao.mai-gov.info/2008/04/17/sivicc-vts-ou-como-criar-sinergias-e-poupar-recursos/>

9. Marinha. Acedido em 27 de Maio de 2010.

<http://www.marinha.pt/pt/amarinha/actividade/pages/funcoes.aspx>

<http://www.marinha.pt/PT/amarinha/estruturaorganizativa/Pages/OrganizacaonaMarinha.aspx>

<http://www.marinha.pt/pt/amarinha/estruturaorganizativa/siademautoridademaritima/pages/siademautoridademaritima.aspx>

<http://www.marinha.pt/pt/amarinha/pages/missao.aspx>

APÊNDICES

APÊNDICE A – GUIÃO DA ENTREVISTA A OFICIAIS DA GNR

1) **Tema:** Unidade de Controlo Costeiro e os restantes ramos das Forças Armadas. Que paradigma?

2) **Objectivos gerais:**

- a) Saber se a existe formação dos militares é adequada.
- b) Saber se os meios são os mais indicados e suficientes.
- c) Saber se o SAM e o Decreto Regulamentar n.º 86/2007 de 12 de Dezembro são realmente uma mais-valia para a cooperação.
- d) Saber que o futuro da vigilância e segurança da costa passa pela criação de uma Guarda Costeira Portuguesa.

3) **Blocos Temáticos**

Bloco A: Legitimação da entrevista.

Bloco B: A adequação da formação e dos meios.

Bloco C: O Centro Nacional Coordenador Marítimo (CNCM) e o Sistema de Autoridade Marítima (SAM).

Bloco D: Base legal.

Bloco E: A cooperação/coordenação entre as entidades envolvidas.

Bloco F: FRONTEX.

Bloco G: SIVICC.

Bloco H: Visão futura.

4) Estratégia

Considerando os objectivos acima elencados, pretendeu-se que a entrevista fosse do tipo semi-directiva, com o objectivo de adquirir informações importantes, relativamente à cooperação/coordenação entre a UCC e algumas das entidades que constituem o SAM.

A entidade acima referida, foi escolhida por se considerar que para além de ter muitos anos de serviço a nível do controlo do mar territorial, acompanhou toda a reestruturação da GNR.

No quadro que se segue, estão expostos os blocos temáticos abordados, bem como os seus objectivos e questões a colocar para os alcançar.

Blocos	Objectivos específicos	Formulário das perguntas	Notas
Bloco A: Legitimação da entrevista e apresentação.	<ul style="list-style-type: none"> -Apresentação do entrevistador; -Explicar os objectivos gerais da entrevista; -Estabelecer um ambiente calmo e de confiança; -Legitimar a entrevista; -Motivar o entrevistado; 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Antes da entrevista ter início, gostaria de saber se tem alguma questão a colocar, alguma dúvida sobre o trabalho e/ou esta entrevista? 2. Importa-se que esta entrevista seja gravada e usada no trabalho que estou a realizar? 	-Referir ao entrevistado o quais os objectivos do trabalho.
Bloco B: A adequação da formação e dos meios.	<ul style="list-style-type: none"> -Saber se a formação do pessoal é a mais indicada; -Saber se os meios são eficazes; -Saber se, no ponto de vista do entrevistado, se a GNR é uma força capaz de garantir a vigilância de toda a costa Portuguesa; 	<ol style="list-style-type: none"> 3. Considera adequada a formação dos militares da UCC? Se sim, quais as virtudes? Se não, quais as fraquezas ou lacunas? 4. No seu ponto de vista, a GNR dispõe dos meios indicados para o cumprimento da sua missão? Se a resposta é negativa, o que poderia ser alterado? 5. Esses meios são em quantidade suficiente? 6. Como caracteriza a capacidade da GNR para a vigilância da costa? 	

Blocos	Objectivos específicos	Formulário das perguntas	Notas
Bloco C: O Centro Nacional Coordenador Marítimo (CNCM) e o Sistema de Autoridade Marítima (SAM).	-Saber a visão da GNR, sobre o CNCM; -Saber a visão da GNR, acerca da funcionalidade do SAM;	7. O Centro Nacional Coordenador Marítimo (CNCM), é um órgão com a finalidade de aprovar e emitir orientações para assegurar a articulação afectiva entre as entidades com poder de Autoridade Marítima (AM), tendo isso em conta, acha que as reuniões do CNCM constituem um reforço para a cooperação/coordenação entre as entidades presentes no Sistema de Autoridade Marítima (SAM)? 8. O SAM foi criado com o objectivo de potenciar dinâmica na conjugação de esforços, maximizando o combate ao narcotráfico, entre outros crimes. Acha que os objectivos têm vindo a concretizar-se? Porquê? 9. No seu entender, existe partilha de informações entre as entidades que constituem o SAM?	
Bloco D: Base legal.	-Saber se na perspectiva da GNR os, Decreto Regulamentar n.º 86/2007 de 12 de Dezembro representa uma mais-valia no empenhamento diário.	10. Julga que o Decreto Regulamentar n.º 86/2007 de 12 de Dezembro, representa uma mais-valia para a melhoria da cooperação/coordenação das entidades nele envolvidas?	
Bloco E: A cooperação/coordenação entre as entidades envolvidas.	- Saber se, na perspectiva da GNR, qual o nível de cooperação/coordenação entre as entidades; - Saber se existe partilha de Informação entre as forças; - Saber se o entrevistado já realizou Operações conjuntas.	11. Existe boa relação de cooperação/coordenação entre a GNR e a PM? 12. A informação é mutuamente disponibilizada em tempo útil? 13. Já alguma vez realizou Operações conjuntas? Se sim, em que âmbito e com que entidade, ou entidades?	
Bloco F: FRONTEX.	- Saber quais os moldes da forma de funcionamento da GNR na FRONTEX.	14. Já participou em alguma Operação da FRONTEX? Se sim, em qual/quais? Em que âmbito se realizou/realizaram? 15. Em jeito de comparação, como caracteriza a cooperação das entidades do SAM e a cooperação existente na FRONTEX? 16. Como caracteriza a participação da GNR na FRONTEX?	

Blocos	Objectivos específicos	Formulário das perguntas	Notas
Bloco G: SIVICC.	<ul style="list-style-type: none"> - Saber se o SIVICC está afecto à entidade correcta; - Saber se existe capacidade de resposta ao SIVICC. 	<p>17. Na sua opinião, porque foi a GNR incumbida de operar o SIVICC?</p> <p>18. Um sistema como o SIVICC exige ter uma grande capacidade de resposta. A GNR terá essa capacidade?</p>	
Bloco H: Visão futura.	<ul style="list-style-type: none"> - Saber se, na opinião do entrevistado, o futuro passará pela criação de uma força especializada. 	<p>19. No seu entender, o futuro da vigilância e a segurança da costa passam pela criação de uma Guarda Costeira Portuguesa?</p>	

APÊNDICE B – ENTREVISTAS REALIZADAS

1 - CMDT DEST DE UCC DA FIGUEIRA DA FOZ

Apresentação:

A realização da presente entrevista, surge no decorrer da elaboração do Trabalho de Investigação Aplicada (TIA) sendo este efectivado durante o Tirocínio, no âmbito do Mestrado em Ciências Militares na especialidade de GNR, curso que é ministrado na Academia Militar, direccionado para o desenvolvimento e formação de futuros Oficiais dos quadros permanentes da GNR.

Dados do entrevistado:

Nome: Jorge Humberto Marques Caseiro

Posto: Major

Idade: 43

Cargo/Função actual: Comandante do Destacamento de Controlo Costeiro da Figueira da Foz

Data: 20/07/2010

ENTREVISTA

1- Considera adequada a formação dos militares da GNR/UCC? Se sim, quais as virtudes? Se não, quais as fraquezas ou lacunas?

R.: Não, de maneira alguma. A UCC neste momento ou em breve terá três componentes: marítima, terrestre e vigilância. No que diz respeito à componente marítima, a formação

inicial dos militares genericamente é razoável, mas existe uma carência muito forte no que respeito à formação das especialidades mecânicas é uma dificuldade enorme que temos, porque formar um mecânico para trabalhar a bordo de uma embarcação, para pessoas que nunca tiveram apetências para mecânica, é muito difícil. Outra grande lacuna que nos temos é na formação técnico-prática dos Oficiais, nós não temos em Portugal forma de ministrar formação suficiente aos Oficiais, porque eu entendo, que um Oficial não se pode limitar a saber as questões rudimentares do mar, tem de saber mais, porque o Oficial vai para fóruns ou para reuniões discutir com Engenheiros navais, com Oficiais da Marinha, com Engenheiros Geográficos e no mínimo tem de saber daquilo que se está a falar. Para terra vemos que os militares da UCC não têm qualquer tipo de formação que os distinga, ainda temos alguma distinção porque quase todos os militares da UCC são oriundos da Brigada Fiscal, mas mesmo assim não existe nenhuma formação que permita elevar a qualidade do desempenho dos militares. Na terceira componente, que é aquela que vai entrar em funcionamento dentro de pouco tempo, o SIVICC, ainda não foi iniciada nenhum tipo de formação, mas certamente que estará para ser iniciada nos próximos tempos.

2- No seu ponto de vista, a GNR dispõe dos meios indicados para o cumprimento da sua missão? Se a resposta é negativa, o que poderia ser alterado?

R.: Quase. Mais uma vez vou falar das três componentes, na vertente marítima, nós vamos ter o SIVICC, depois vamos ter um conjunto de embarcações, mas o conjunto de embarcações que temos para o cumprimento das tarefas não será o mais adequado, porque necessitamos de ter embarcações que nos permitam estar mais tempo no mar e estar mais longe. Para podermos actuar de fora para dentro, porque nos temos meios que nos permitem actuar de dentro para fora, mas não de fora para dentro para conseguir não só ter uma capacidade de cobertura muito superior, mas também realizar operações mais longe e durante mais tempo. Precisamos também de mais embarcações semi-rígidas, são muito importantes e não as temos conforme necessitamos. As LVI's são excelentes plataformas de trabalho, com excelentes capacidades com capacidades incomuns, mas que também tem limitações, sendo uma delas a capacidade de permanência no mar. Não pela embarcação em si, mas para os militares, porque a LVI é uma embarcação desconfortável e portanto provoca cansaço e esgotamento bastante cedo.

Na componente terrestre temos algumas limitações que a curto prazo puderam dificultar a nossa capacidade de intervenção. Falo dos meios de deslocamento, o nosso parque automóvel está extremamente envelhecido e as viaturas estão desgastadas até porque fizeram grande parte da sua vida junto ao mar, nas dunas, na praia.

Na componente da vigilância neste momento estamos muito limitados, porque os antigos postos de observação praticamente já deixaram de existir, embora ainda tenhamos alguns em funcionamento, temos algumas câmaras de vigilância nocturnas, mas não chegam para tudo.

3- Esses meios são em quantidade suficiente?

R.: Não. Existe défice de semi-rígidos, falta de embarcações de grande porte e meios de vigilância, que se espera dentro em breve resolver com a instalação do SIVICC

4- Como caracteriza a capacidade da GNR para a vigilância da costa?

R.: No momento actual existe algum défice, vamos conseguindo cumprir a missão, com mais empenho mais desgaste mas vamos conseguindo. A médio ou curto prazo, se o SIVIC entrar em funcionamento ficamos com uma excelente capacidade de vigilância na nossa costa, sem rival no mundo inteiro.

5- O Centro Nacional Coordenador Marítimo (CNCM), é um órgão com a finalidade de aprovar e emitir orientações para assegurar a articulação afectiva entre as entidades com poder de Autoridade Marítima (AM), tendo isso em conta, acha que as reuniões do CNCM constituem um reforço para a cooperação/coordenação entre as entidades presentes no Sistema de Autoridade Marítima (SAM)?

R.: No CNCM as entidades não estão em pé de igualdade, depois, considera que tudo é coordenável e que todas as entidades podem coordenar tudo. A realidade não é essa não é como em terra. A realidade é que quando uma embarcação vai para o mar tem de solucionar todos os problemas que lhe surjam. Quando vai fiscalizar no mar tem que ir preparada para fiscalizar. Para além disso, o CNCM queria estabelecer mecanismos de cooperação que estabelecem algumas coisas que não são coordenáveis, a vigilância não é uma coisa coordenável porque é ubíqua e permanente. Quem faz a vigilância fá-lo de sua forma, não pode coordenar uma coisa que é sua tarefa diária e rotineira.

6- O SAM foi criado com o objectivo de potenciar dinâmica na conjugação de esforços, maximizando o combate ao narcotráfico, entre outros crimes. Acha que os objectivos têm vindo a concretizar-se? Porquê?

R.: O SAM foi mais uma forma da Marinha conseguir colocar em letra de lei algumas coisas que não se encontravam devidamente estabelecidas mantendo um papel que a Marinha julga ser só dela, o controlo dos espaços marítimos, mas que na realidade não ajudou nada. Até porque a criação do SAM, surge como uma resposta à criação do serviço marítimo da Brigada Fiscal, o facto de ter aparecido dois anos depois de nós começarmos a actuar não é uma coincidência é uma realidade. Começamos a actuar, a levantar autos, a preencher um espaço que estava vazio, então foi uma forma que a Marinha teve de contrapor em forma de lei e conseguir equacionar todas estas entidades a trabalhar no meio marítimo. Mas a realidade é que o SAM não existe basta que o seu conselho coordenador que deveria reunir nunca existiu, nunca funcionou, e mais uma vez não senta formalmente as entidades em pé de igualdade e atribui um papel preponderante à Marinha esquecendo que entre entidades não pode haver desigualdade.

7- No seu entender, existe partilha de informações entre as entidades que constituem o SAM?

R.: Só existe fruto das relações pessoais que possam existir entre os representantes das diversas entidades. Depende muito das pessoas e este tipo de coisas. Mas não pode depender das pessoas, tem que ser institucional e funcional e tem de depender de plataformas tecnológicas que permitam fazer isto de forma automática e isso não existe.

8- Julga que o Decreto Regulamentar n.º 86/2007 de 12 de Dezembro, representa uma mais-valia para a melhoria da cooperação/coordenação das entidades nele envolvidas?

R.: Não existe igualdade entre as entidades, existem muitas indefinições.

9- Existe boa relação de cooperação/coordenação entre os Destacamentos da UCC e as Capitánias dos Portos?

R.: Mais uma vez depende das relações pessoais entre os comandantes.

10- A informação é mutuamente disponibilizada em tempo útil?

R.: Mesmo com bom relacionamento existe pouca troca de informação.

11- Já alguma vez realizou Operações conjuntas? Se sim, em que âmbito e com que entidade, ou entidades?

R.: Já realizamos várias operações conjuntas, operações de busca e salvamento, já participamos no controlo da área, quando os hidroaviões vêm carregar água ao rio, operações de controlo da imigração, promovidas pelo SEF, combate à pesca, etc.

12- Já participou em alguma Operação da FRONTEX? Se sim, em qual/quais? Em que âmbito se realizou/realizaram?

R.: No âmbito da FRONTEX participei em duas operações de controlo de Fronteiras e emigração.

13- Em jeito de comparação, como caracteriza a cooperação das entidades do SAM e a cooperação existente na FRONTEX?

R.: São planos distintos, a FRONTEX sendo uma agência comunitária não tem os seus próprios meios, também não existe disputa do mesmo espaço funcional e geográfico e na FRONTEX trabalha-se para um só fim. Mas as relações são excelentes e conseguimos conquistar junto da FRONTEX um estatuto impar. Normalmente as operações têm duração de um mês e todos vão prontos para trabalhar. Temos também excelente relacionamento com os outros países em especial com Espanha.

14- Como caracteriza a participação da GNR na FRONTEX?

R.: A participação da GNR na FRONTEX é excelente, a participação dos nossos militares e dos nossos meios mesmo nas fronteiras terrestres são excelentes. A participação dos binómios cinotécnicos no sul de Espanha tem sido uma grande mais-valia, tem sido a todos os títulos excelente. Nós estamos muito à frente em termos de *know how* e de flexibilidade em relação aos outros países, mesmo com meios humanos muito inferiores.

15- Na sua opinião, porque foi a GNR incumbida de operar o SIVICC?

R.: O SIVIC é incumbido á GNR também devido a fundamentos históricos da Guarda Fiscal, que sempre foi responsável pelo controlo das fronteiras, já nos finais do século xx

mas veio a perder alguma autoridade com o SEF que assumiu as fronteiras aéreas e os postos de autoridade de fronteira marítima. Com a integração de Portugal na União Europeia a Guarda Fiscal viu-se privada da fronteira terrestre e teve de se virar para outro tipo de fronteira - marítima.

Dá-se então a implementação do LAOS e a Guarda Fiscal vê-se obrigada a adquirir meios. O LAOS é altamente dependente de mão-de-obra, o SIVIC não é tanto, mas a Marinha não dispõe dessa mão-de-obra, a Polícia Marítima muito menos. Depois não nos podemos esquecer que a Polícia Marítima só tem competência no mar e na faixa do domínio marítimo, se houvesse alguma situação em que implicasse a entrada pelo território nacional eles não tinham competência para actuar. Mas essa função sempre foi nossa e não há motivos para nos ser retirada, pois tem vindo a ser feita com competência e profissionalismo, até porque, o SIVICC é tarefa de Segurança Interna e deve ser entregue a uma força de Segurança Interna.

16- Um sistema como o SIVICC exige ter uma grande capacidade de resposta. A GNR terá essa capacidade?

R.: A GNR tem essa capacidade de resposta, a nível marítimo e a nível terrestre, muitas vezes à custa do sacrifício pessoal, com uma grande carga horária de permanência, mas a Marinha não tem essa capacidade de resposta e quando o tem é muito mais limitada.

17- No seu entender, o futuro da vigilância e a segurança da costa passam pela criação de uma Guarda Costeira Portuguesa?

R.: Eu sou defensor de uma polícia única. Acho que os ganhos seriam superiores. Tudo que fosse tarefa de polícia devia estar numa polícia só, é claro que teria de obedecer a estatutos próprios e ser tudo muito bem definido.

No que respeito exclusivamente à criação de uma Guarda Costeira, acho que sim, é um desperdício de meios, acho inacreditável a duplicação de meios que existe actualmente. Se houvesse uma unificação as capacidades aumentavam, as vantagens e poupanças seriam enormes.

2 – ENTREVISTA DO CMDT DEST DE UCC DE OLHÃO

Apresentação:

A realização da presente entrevista, surge no decorrer da elaboração do Trabalho de Investigação Aplicada (TIA) sendo este efectivado durante o Tirocínio, no âmbito do Mestrado em Ciências Militares na especialidade de GNR, curso que é ministrado na Academia Militar, direccionado para o desenvolvimento e formação de futuros Oficiais dos quadros permanentes da GNR.

Dados do entrevistado:

Nome: José Alberto Ferreira de Azevedo Palhau

Posto: Major

Idade: 46 anos

Cargo/Função actual: Comandante do Destacamento de Controlo Costeiro de Olhão

Data: 20/07/2010

ENTREVISTA

1- Considera adequada a formação dos militares da GNR/UCC? Se sim, quais as virtudes? Se não, quais as fraquezas ou lacunas?

R.: A UCC tem na sua composição, a nível de pessoal, uma grande percentagem de militares oriundos da extinta Brigada Fiscal, sendo alguns deles oriundos ainda da ex-Guarda Fiscal, que foi assimilada pela GNR em 1993. Isto implica necessariamente que estes militares estão já bastante familiarizados com grande parte do serviço que a Unidade de Controlo Costeiro exerce no âmbito do controlo da costa a diversos níveis, nomeadamente para repelir/combater o tráfico de estupefacientes por via marítima, controlo/fiscalização de pescas, violação de leis ambientais, entre outras. De salientar que este *Know how* é visível na vertente terrestre da missão da UCC, visível e constatável nos patrulhamentos, na utilização de meios de visão nocturna e acções de fiscalização diversas,

assim como na vertente marítima em que a UCC herdou os meios humanos e materiais do antigo Serviço Marítimo da Brigada Fiscal. Ainda na vertente da formação, importa referir que a UCC continua a ministrar cursos específicos em diversas áreas, como por exemplo na área marítima, formando tripulações para as diversas lanchas a seu cargo, assim como cursos para operar o SIVICC, isto além da formação contínua que é dada a nível dos Destacamentos.

2- No seu ponto de vista, a GNR dispõe dos meios indicados para o cumprimento da sua missão? Se a resposta é negativa, o que poderia ser alterado?

R.: A nível da UCC, os meios disponíveis são os indicados para o cumprimento da missão. No entanto, existem ainda aspectos que podem e estão a ser melhoradas, como é o exemplo da implementação do SIVICC e que vai constituir uma grande mais-valia para o cumprimento da missão da UCC. Os meios terrestres e marítimos são também os adequados, nomeadamente a nível de viaturas e embarcações e tem sido um esforço desta unidade adaptar/distribuir os diferentes meios que tem de acordo com as diferentes características das zonas de acção de cada Destacamento.

3- Esses meios são em quantidade suficiente?

R.: Os meios são em quantidade suficiente. Como é obvio, qualquer Comandante gostaria sempre de ter mais meios do que aqueles que tem, por muitos que estes sejam. Mas importa referir que a nível da UCC tem-se registado um grande acréscimo/renovação de diversos meios tais como viaturas todo-o-terreno caracterizadas e descaracterizadas, moto4, aparelhos de visão nocturna, meios rádio, etc, que são sem dúvida e cada vez mais suficientes e adequados para permitir uma resposta cada vez melhor às exigências das missões que a esta Unidade estão atribuídas.

4- Como caracteriza a capacidade da GNR para a vigilância da costa?

R.: A capacidade da GNR para a vigilância da Costa é bastante boa, devido à forma como a UCC projecta o seu serviço. É de salientar a importância da experiência de muitos dos seus militares, através de conhecimento do terreno, rotinas do ADV e suas vulnerabilidades, etc; capacidade dos meios de que dispomos; cooperação com outras entidades, etc. Além do anteriormente referido, e a decorrer que está a implementação do SIVICC, a capacidade da Guarda a nível de vigilância da costa vai sofrer um reforço e um melhoramento bastante acentuados.

5- O Centro Nacional Coordenador Marítimo (CNCM), é um órgão com a finalidade de aprovar e emitir orientações para assegurar a articulação afectiva entre as entidades com poder de Autoridade Marítima (AM), tendo isso em conta, acha que as reuniões do CNCM constituem um reforço para a cooperação/coordenação entre as entidades presentes no Sistema de Autoridade Marítima (SAM)?

R.: O facto de existirem diversas entidades a constituir o SAM, representa automaticamente que tenha que imperar entre elas um diálogo e colaboração constantes, de forma a conjugar as competências e atribuições de cada uma dessas entidades. Existindo um órgão coordenador como é o CNCM, creio que essa cooperação sai beneficiada e que é possível tirar um maior partido das valências de cada uma das entidades, *per si* e em termos de cooperação e trabalho conjunto.

6- O SAM foi criado com o objectivo de potenciar dinâmica na conjugação de esforços, maximizando o combate ao narcotráfico, entre outros crimes. Acha que os objectivos têm vindo a concretizar-se? Porquê?

R.: Acho que os objectivos têm vindo a ser conseguidos. É importante perceber que as diversas entidades que constituem o SAM, têm diferentes competências e missões e é essa diversidade que ao ser conjugada permite e tem mostrado resultados, obter uma maior taxa de sucesso no combate às actividades ilícitas.

7- No seu entender, existe partilha de informações entre as entidades que constituem o SAM?

R.: Existe partilha de informações entre as entidades que constituem o SAM, não só nas reuniões agendadas e programadas como a própria partilha de informações entre os Comandantes que as compõe e estão no terreno, de forma a cumprir um objectivo que é comum a todos e que consiste em combater as actividades ilícitas via marítima.

8- Julga que o Decreto Regulamentar n.º 86/2007 de 12 de Dezembro, representa uma mais-valia para a melhoria da cooperação/coordenação das entidades nele envolvidas?

R.: O objectivo do Decreto Lei é mesmo esse, regular a articulação das diversas entidades que compõe o SAM, definindo as matérias a coordenar por cada uma das entidades, a forma como se estabelece a cooperação entre cada uma delas e a criação de um órgão

coordenador – CNCM, para que toda essa colaboração e cooperação seja desenvolvida de forma a tirar o melhor partido possível das possibilidades de cada uma das entidades envolvidas.

9- Existe boa relação de cooperação/coordenação entre os Destacamentos da UCC e as Capitánias dos Portos?

R.: Existe uma relação muito boa entre as Capitánias dos Portos e a UCC, verificando-se uma inteira abertura e disponibilidade de ambas as partes para colaborar no que seja necessário a qualquer altura.

10- A informação é mutuamente disponibilizada em tempo útil?

R.: Sim. A informação tem sido mutuamente disponibilizada em tempo útil, até porque o tipo de serviço que fazemos de vigilância da costa e as características tipo do adversário, obrigam a que as informações sejam tratadas com muito cuidado mas com a maior celeridade possível.

11- Já alguma vez realizou Operações conjuntas? Se sim, em que âmbito e com que entidade, ou entidades?

R.: O Destacamento de Controlo Costeiro de Olhão, que abrange todo o Algarve já participou e participa em inúmeras operações conjuntas, nomeadamente com as seguintes entidades: Polícia Judiciária, Autoridade Marítima Nacional, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Força Aérea, Guardia Civil, DGAIEC, IPTM, Direcção Geral de Pescas e Aquicultura.

12- Já participou em alguma Operação da FRONTEX? Se sim, em qual/quais? Em que âmbito se realizou/realizaram?

R.: O Destacamento de Controlo Costeiro de Olhão tem participação constante em operações no âmbito da FRONTEX, devido à localização da sua zona de actuação. Posso, no entanto, referir a participação em 2009 do Destacamento de Controlo Costeiro de Olhão, na operação ALFA, cujo Centro de Coordenação Local ficou sediado neste mesmo Destacamento.

13- Em jeito de comparação, como caracteriza a cooperação das entidades do SAM e a cooperação existente na FRONTEX?

R.: São situações diferentes quer no espectro da missão, quer das entidades envolvidas. Quando estamos a falar das entidades envolvidas no SAM, referimo-nos a entidades nacionais e com missões diversas, enquanto na FRONTEX existe colaboração entre entidades de diversos países e com uma missão muito concreta e delimitada que é a de prevenir/reprimir a imigração ilegal.

14- Como caracteriza a participação da GNR na FRONTEX?

R.: A participação da GNR na FRONTEX é de extrema importância quer para o cumprimento da missão, quer para a própria Guarda. Isto acontece porque a Guarda dispõe de meios (marítimos e terrestres) que são sem dúvida muito importantes para o cumprimento da missão que está atribuída à FRONTEX e que ajuda em muito ao controlo da imigração ilegal por via marítima procedente de toda a África, facto que ameaça seriamente a segurança e estabilidade socioeconómica de todos os Estados-Membros da União Europeia. Por outro lado também é importante para a Guarda participar neste tipo de missões, pelo facto de cooperar com forças estrangeiras, que possuem meios diferentes, organização e formas de actuar que em certos aspectos diferem das nossas, constituindo-se esta interacção e cooperação uma forma da Guarda ter contacto com outras realidades, mas também projectar o nosso profissionalismo e competência junto de outras forças.

15- Na sua opinião, porque foi a GNR incumbida de operar o SIVICC?

R.: Por ser a entidade que reunia as melhores condições a diferentes níveis para o operar, à semelhança do que acontece por exemplo em Espanha, em que é a Guardia Civil que opera o SIVE. A Guarda Nacional Republicana é uma Força de Segurança de natureza militar e constituída por militares, com presença e competência de actuação em mais de 90% do território nacional, que possui meios humanos e materiais adequados a operar e responder às capacidades do SIVICC. Note-se que já o LAOS, era operado pela GNR, pelo que o facto de o SIVICC ser por nós operado não pode ser considerado como algo de novo ou que não pudesse ser expectável, aliado ao facto do anteriormente referido, de noutros Estados-Membros serem as nossas congéneres a operar sistemas idênticos ao SIVICC.

16- Um sistema como o SIVICC exige ter uma grande capacidade de resposta. A GNR terá essa capacidade?

R.: A GNR/UCC já possui sem dúvida essa capacidade e ainda será reforçada em termos de meios humanos, meios materiais e formação a um maior número de militares.

17- No seu entender, o futuro da vigilância e a segurança da costa passam pela criação de uma Guarda Costeira Portuguesa?

R.: Dentro da missão que está atribuída à UCC/GNR neste momento não vejo a necessidade de uma Guarda Costeira. Se o poder político verificar que há vantagens para Portugal em alargar as competências atribuídas à UCC, para diversos níveis de actuação, aí sim, poderá a actual estrutura ser complementada em várias áreas e evoluir para uma Guarda Costeira.,

3 – ENTREVISTA DO CMDT DEST DE UCC DE LISBOA

Apresentação:

A realização da presente entrevista, surge no decorrer da elaboração do Trabalho de Investigação Aplicada (TIA) sendo este efectivado durante o Tirocínio, no âmbito do Mestrado em Ciências Militares na especialidade de GNR, curso que é ministrado na Academia Militar, direccionado para o desenvolvimento e formação de futuros Oficiais dos quadros permanentes da GNR.

Dados do entrevistado:

Nome: Paulo Guerreiro

Posto: Major

Idade: 43

Cargo/Função actual: Comandante Destacamento de Controlo Costeiro de Lisboa

Data 17/07/2010

ENTREVISTA

1- Considera adequada a formação dos militares da GNR/UCC? Se sim, quais as virtudes? Se não, quais as fraquezas ou lacunas?

R.: Considero ajustada e adequada a formação actualmente administrada no seio da Guarda. Não sendo um conhecedor profundo sobre o tema, não tenho dúvidas de que a GNR está a atravessar uma fase de consolidação do seu modelo de formação e que o caminho seguido garante qualidade e excelência.

2- No seu ponto de vista, a GNR dispõe dos meios indicados para o cumprimento da sua missão? Se a resposta é negativa, o que poderia ser alterado?

R.: A GNR apresenta-se cada vez mais como uma força de futuro. A sua grande versatilidade, ao nível das suas missões, aliada a um desejo enorme de atingir patamares de excelência tem contribuído, inequivocamente, para uma melhoria das suas capacidades de resposta. É certo que a ausência de meios em algumas áreas, constituem um entrave, mas por si só não são motivo impeditivo de cumprimento de missão. Digamos que, apesar da existência de algumas limitações, hoje estamos melhor, nesse capítulo, do que estávamos há uns anos atrás.

3- Esses meios são em quantidade suficiente?

R.: O preocupante nesta matéria, não será tanto a quantidade de meios disponíveis, mas sim a sua distribuição internamente. Parece-me, julgo que bem, que a Guarda de hoje vive mais uma situação de desigualdade do que uma situação de carência. Por vezes não é fácil compreender a existência destas disparidades.

4- Como caracteriza a capacidade da GNR para a vigilância da costa?

R.: Não existe outra força em Portugal com capacidade para desempenhar, com excelência, esta missão. O futuro, nesta área, será, certamente, construído pela Guarda.

Mas nem tudo são facilidades. Vivemos, actualmente, o momento mais crítico das nossas capacidades e é necessário manter este enorme esforço durante mais algum tempo.

Fruto da reestruturação saíram, desde 2009, de junto da Costa mais de mil militares que directa ou indirectamente estavam ligados à vigilância costeira. Aliada a esta evidência está a perda progressiva de meios de auxílio à vigilância. Falo, naturalmente, de meios que se tornaram obsoletos e dos que, tendo ultrapassado o seu tempo estimado de vida, deixaram de funcionar.

O SIVICC é a ferramenta que poderá proporcionar à Guarda atingir níveis de qualidade superior na gestão da segurança junto à orla costeira. Por si só não será suficiente mas o trabalho que está a ser efectuado conjuntamente com um conhecimento de décadas permite-nos esperar o melhor.

5- O Centro Nacional Coordenador Marítimo (CNCM), é um órgão com a finalidade de aprovar e emitir orientações para assegurar a articulação afectiva entre as entidades com poder de Autoridade Marítima (AM), tendo isso em conta, acha que as reuniões do CNCM constituem um reforço para a cooperação/coordenação entre as entidades presentes no Sistema de Autoridade Marítima (SAM)?

R.: Não estarei em condições de poder responder com propriedade, mas quero acreditar que sim.

6- O SAM foi criado com o objectivo de potenciar dinâmica na conjugação de esforços, maximizando o combate ao narcotráfico, entre outros crimes. Acha que os objectivos têm vindo a concretizar-se? Porquê?

R: Poderemos afirmar que existe, actualmente, uma efectiva coordenação sobre este tipo de criminalidade – combate ao narcotráfico, contudo esta realidade foi alcançada por força de outros diplomas legais, nomeadamente, DL 81/95 de 22 de Abril e terá muito a haver com a estratégia seguida pela PJ.

7- No seu entender, existe partilha de informações entre as entidades que constituem o SAM?

R.: Estou convencido de que a partilha de informação não é uma realidade, principalmente em matérias de competência geral.

8- Julga que o Decreto Regulamentar n.º 86/2007 de 12 de Dezembro, representa uma mais-valia para a melhoria da cooperação/coordenação das entidades nele envolvidas?

R.: Não gostaria de formalizar um juízo negativo. Acredito que o conceito é válido e que o princípio adjacente à sua aplicação merece todo o meu respeito. Cabe a cada entidade honrar o bem comum e não o interesse corporativo.

Não sou um verdadeiro entusiasta deste decreto porque entendo que a Guarda não está valorizada na sua exacta medida tendo em vista o tal bem comum.

9- Existe boa relação de cooperação/coordenação entre os Destacamentos da UCC e as Capitánias dos Portos?

R.: Existe a cooperação e a coordenação que está estipulada institucionalmente. Em regra são boas relações.

10- A informação é mutuamente disponibilizada em tempo útil?

R.: Existe uma preocupação, por parte da UCC, em disponibilizar, em tempo útil, informação sobre matérias da responsabilidade das capitánias e quero acreditar que, por parte das capitánias, também existe essa preocupação. Julgo que o problema se coloca mais ao nível das matérias cuja a responsabilidade é partilhada por várias entidades. Não creio que, nestas circunstâncias, a informação circule.

11- Já alguma vez realizou Operações conjuntas? Se sim, em que âmbito e com que entidade, ou entidades?

R.: Sim várias. Normalmente estas acções visam fiscalizar, controlar e vigiar o espaço marítimo e conta com todas as entidades com responsabilidades nestas áreas.

12- Já participou em alguma Operação da FRONTEX? Se sim, em qual/quais? Em que âmbito se realizou/realizaram?

R.: Sim. Fui durante dois anos o ponto de contacto na GNR para assuntos da FRONTEX. Por essa via estive profundamente envolvido em todas as operações em que a Guarda participou durante esse período.

13- Em jeito de comparação, como caracteriza a cooperação das entidades do SAM e a cooperação existente na FRONTEX?

R.: A cooperação e o envolvimento são distintos. Digamos que a realidade destas duas entidades não nos permite efectuar comparações.

14- Como caracteriza a participação da GNR na FRONTEX?

R.: Muito boa. A GNR é tida, no seio da FRONTEX, como uma força de referência. A afirmação da Guarda não se esgota em espaço nacional. Temos responsabilidades no espaço europeu. A Guarda tem sabido impor a sua presença de forma bastante positiva.

15- Na sua opinião, porque foi a GNR incumbida de operar o SIVICC?

R.: Porque é a única força em Portugal com saber adquirido nesta área e porque é a única força com capacidade para conjugar os três pilares basilares de uma vigilância costeira. Vigilância e controlo, intervenção marítima e intervenção terrestre.

16- Um sistema como o SIVICC exige ter uma grande capacidade de resposta. A GNR terá essa capacidade?

R.: Tem. A UCC vai ser uma Unidade de referência mas a segurança costeira não se esgota nessa Unidade. Todos na Guarda, directa ou indirectamente, terão um papel a desempenhar no cumprimento dessa missão.

17- No seu entender, o futuro da vigilância e a segurança da costa passam pela criação de uma Guarda Costeira Portuguesa?

R.: Não creio que isso venha a acontecer num futuro mais ou menos próximo. Julgo que a Guarda tem uma oportunidade importante para se afirmar. Tudo depende desse factor. Estou profundamente convencido de que o futuro contará com a Guarda.

4 – ENTREVISTA DO CMDT DEST DE UCC DE SINES

Apresentação:

A realização da presente entrevista, surge no decorrer da elaboração do Trabalho de Investigação Aplicada (TIA) sendo este efectivado durante o Tirocínio, no âmbito do Mestrado em Ciências Militares na especialidade de GNR, curso que é ministrado na Academia Militar, direccionado para o desenvolvimento e formação de futuros Oficiais dos quadros permanentes da GNR.

Dados do entrevistado:

Nome: Vítor Manuel Roldão Caeiro

Posto: Major

Idade: 43 anos

Cargo/Função actual: Comandante do Destacamento de Controlo Costeiro de Sines

Data 27/07/2010

ENTREVISTA

1- Considera adequada a formação dos militares da GNR/UCC? Se sim, quais as virtudes? Se não, quais as fraquezas ou lacunas?

R.: Bom a questão formulada não pode ser respondida na minha óptica de forma directa. A formação dos militares da UCC, diga-se, recentemente criada tem realizado um profundo esforço para vir a desenvolver competências no âmbito da sua missão, estando na fase de inicio um conjunto de cursos que alargarão as competências dos militares desta Unidade quer no mar – Guarnições, quer nas Equipas de Vigilância e Patrulha. Não podemos esquecer que os militares da UCC são os herdeiros dos conhecimentos da ex-Brigada Fiscal e da Guarda Fiscal.

Diga-se ainda que uma das formações que mais tem contribuído para o alargamento dos conhecimentos e experiências dos militares da UCC tem sido a participação em missões internacionais de que são exemplo as realizadas no Sul de Espanha e Grécia.

2- No seu ponto de vista, a GNR dispõe dos meios indicados para o cumprimento da sua missão? Se a resposta é negativa, o que poderia ser alterado?

R.: Como se costuma referir frequentemente os meios ao dispor de um Comandante nunca são os desejáveis, ambiciona-se mais quer em meios tecnológicos quer em meios humanos – chave do sucesso.

A UCC tem vindo a ser apetrechada de um conjunto de meios materiais auto e tecnológicos de vigilância nocturna portáteis, bem como, teve início o funcionamento do SIVICC em algumas locais da orla costeira – sistema extremamente importante e inigualável, que em muito contribuirá para a segurança da fronteira marítima, constituindo uma mais-valia para o país, para a GNR e para a UCC.

A UCC sofre do mal que afecta toda a GNR, meios humanos com uma idade á beira da reforma e número de ingressos inferior às saídas para reserva / reforma.

3- Esses meios são em quantidade suficiente?

R.: Conforme se depreende da resposta anterior faltam meios humanos.

4- Como caracteriza a capacidade da GNR para a vigilância da costa?

R.: Pela experiência que tenho adquirido ao longo de anos, mas sobretudo pela realidade operacional diária vivenciada, estou em condições de afirmar que sobretudo pelo seu *Know how* não existe em Portugal nenhuma força em condições de substituir a Unidade de Controlo Costeiro na vigilância de Costa, missão a que se dedica quase na íntegra.

E fruto da muito em breve entrada em funcionamento de alguns Postos de Observação SIVICC fixos e PO Móveis a Unidade de Controlo Costeiro mudará de facto o paradigma operacional, não apenas da UCC, mas também da GNR e do País no que concerne á fronteira marítima.

Por último, podemos afirmar que a conjugação destes meios altamente tecnológicos com os meios marítimos existentes e Equipas de Vigilância Terrestre tornará a UCC imprescindível na vigilância costeira.

5- O Centro Nacional Coordenador Marítimo (CNCM), é um órgão com a finalidade de aprovar e emitir orientações para assegurar a articulação afectiva entre as entidades com poder de Autoridade Marítima (AM), tendo isso em conta, acha que as reuniões do CNCM constituem um reforço para a cooperação/coordenação entre as entidades presentes no Sistema de Autoridade Marítima (SAM)?

R.: Desde Janeiro de 2008 na sequência da criação da UCC, posso dizer que, o CNCM, tem realizado alguns exercícios que evidenciam apenas o desempenho da Marinha de Guerra em missões, e diga-se que alguns dos exercícios extravasam as suas competências legais e que em termos de articulação é extremamente reduzida inexistindo de igual modo cooperação e coordenação.

6- O SAM foi criado com o objectivo de potenciar dinâmica na conjugação de esforços, maximizando o combate ao narcotráfico, entre outros crimes. Acha que os objectivos têm vindo a concretizar-se? Porquê?

R.: Uma das atribuições do SAM é de facto a prevenção e repressão da criminalidade, nomeadamente no que concerne ao combate ao narcotráfico, conforme N.º 2 do art.º 6.º do DL 43/2002 de 02 de Março. Ao meu nível desconheço qualquer potenciação de meios, dinâmica e/ou conjugação de esforços no combate ao narcotráfico com algumas das entidades que compõem o SAM, nomeadamente a AMN e Policia Marítima.

Por outro lado, relevo uma forte dinâmica de cooperação e conjugação de esforços com outras entidades que compõem o SAM – **Policia Judiciária, Inspeção Geral de Pescas, SEF e Autoridades Portuárias.**

7- No seu entender, existe partilha de informações entre as entidades que constituem o SAM?

R.: A partilha de informações existe nomeadamente entre as entidades que acabei de referir **Policia Judiciária, Inspeção Geral de Pescas, SEF e Autoridades Portuárias.**

8- Julga que o Decreto Regulamentar n.º 86/2007 de 12 de Dezembro, representa uma mais-valia para a melhoria da cooperação/coordenação das entidades nele envolvidas?

R.: O Decreto Regulamentar citado estabelece um conjunto de relações de cooperação, colaboração, coordenação, dever de informação e intervenção conjunta da AMN com cerca de uma

dezena de outras instituições ou organismos com atribuições que abrangem áreas marítimas, e conforme já tive oportunidade de referir a dita cooperação/coordenação existe em pleno entre a UCC, a PJ, a IGP, o SEF, a DGAIE e Autoridades Portuárias. Existem de facto um conjunto de competências que se interpenetram entre várias entidades. Resta referir que na cúpula deste sistema existe um Centro Nacional Coordenador Marítimo, sem indicação do seu local de funcionamento nem de qualquer responsável para o dirigir ou a ele presidir.

9- Existe boa relação de cooperação/coordenação entre os Destacamentos da UCC e as Capitánias dos Portos?

R.: Digamos que ao nível do DCOSINES existe alguma relação de cooperação com a Capitania, e ela existe mais via UCC do que o inverso.

Os Comandantes das Capitánias ao que me parece tentam colocar-se numa posição de soberania em quase todos os assuntos de mar, gostam de ser informados dos mais diversos acontecimentos, mas, não gostam de informar.

As capitánias fruto da sua organização, meios humanos e materiais muito dificilmente obtêm a informação adequada e em tempo útil necessária, nomeadamente e de que é exemplo, o combate ao tráfico de estupefacientes.

10- A informação é mutuamente disponibilizada em tempo útil?

R.: Via UCC sim na maioria das situações.

11- Já alguma vez realizou Operações conjuntas? Se sim, em que âmbito e com que entidade, ou entidades?

R.: Sim no âmbito do quadro SAM.

12- Já participou em alguma Operação da FRONTEX? Se sim, em qual/quais? Em que âmbito se realizou/realizaram?

R.: Não.

13- Em jeito de comparação, como caracteriza a cooperação das entidades do SAM e a cooperação existente na FRONTEX?

R.: Pelo que me tem sido transmitido pelos meus “pares”, não existe comparação.

14- Como caracteriza a participação da GNR na FRONTEX?

R.: Altamente dignificante e imprescindível enquanto força presente diariamente 24/24 na orla costeira.

15- Na sua opinião, porque foi a GNR incumbida de operar o SIVICC?

R.: A GNR tem demonstrado ao longo de uma centena de anos a sua competência nos mais variados níveis de actuação. A GNR no paradigma nacional terrestre e marítimo é insubstituível. Por outro lado, o sistema SIVICC serve antes de mais a segurança interna do País, e quando falamos de segurança interna ao nível nacional só poderemos estar a falar de Guarda Nacional Republicana.

È certo que existe pelo menos um ramo das Forças Armadas que tem manifestado através dos meios de comunicação social das mais diversas formas anular a UCC da GNR.

Em primeiro lugar, Portugal é uma das Republicas do Mundo mais avançadas em Direitos Liberdades e Garantias do Homem, direitos esses consagrados na Constituição.

Em segundo lugar, está vedado às Forças Armadas a participação na segurança interna. O legislador mais uma vez, através da Lei orgânica da GNR optou por criar uma Unidade cuja missão específica é a vigilância de costa e intersecção, cabendo-lhe ainda operar o SIVICC.

Por último, o Estado Português e a Guarda Nacional Republicana, muito têm investido na formação dos seus meios humanos, militares de carreira com formação numa vertente fortemente policial, no âmbito técnico, administrativo e operacional, isto é, é impossível esperar que militares das forças armadas sejam chamados a desempenhar missões policiais, não apenas pela inexistência de formação nesta área, mas, sobretudo porque seria um retrocesso num Estado de Direito como o nosso.

16- Um sistema como o SIVICC exige ter uma grande capacidade de resposta. A GNR terá essa capacidade?

R.: A GNR tem uma excelente capacidade de resposta terrestre, já quanto á intervenção marítima direi que tem uma razoável capacidade de intervenção, na minha óptica a necessitar de meios navais que permitam intervir na zona contígua com maior segurança.

17- No seu entender, o futuro da vigilância e a segurança da costa passam pela criação de uma Guarda Costeira Portuguesa?

R.: No meu entender na próxima década a vigilância de costa passa pela UCC/GNR.

5 – ENTREVISTA DO CMDT DEST DE UCC DE MATOSINHOS

Apresentação:

A realização da presente entrevista, surge no decorrer da elaboração do Trabalho de Investigação Aplicada (TIA) sendo este efectivado durante o Tirocínio, no âmbito do Mestrado em Ciências Militares na especialidade de GNR, curso que é ministrado na Academia Militar, direccionado para o desenvolvimento e formação de futuros Oficiais dos quadros permanentes da GNR.

Dados do entrevistado:

Nome: José Carlos Fernandes da Costa

Posto: Major

Idade: 45

Cargo/Função actual: Comandante do Destacamento de Controlo Costeiro de Matosinhos

Data 28/07/2010

ENTREVISTA

1- Considera adequada a formação dos militares da GNR/UCC? Se sim, quais as virtudes? Se não, quais as fraquezas ou lacunas?

R.: A formação dos militares da UCC foi herdada da Ex-Brigada Fiscal, possuindo grande parte deles ainda a formação de base da Ex-Guarda Fiscal. Os militares mais novos possuem já a formação de base da GNR com o Curso Fiscal aduaneiro e formação específica no âmbito das tarefas que desempenham, nomeadamente na vertente marítima. Na vigência da UCC, ainda não foram efectuados quaisquer cursos da vertente marítima. O ideal seria que todos os militares da UCC possuíssem, para além da formação de base da GNR, uma formação específica que abrangesse as vertentes marítimas e terrestre,

possibilitando aos seus comandantes poder utiliza-los em ambas as vertentes, eliminando a separação latente entre o pessoal que desempenha tarefas marítimas e tarefas terrestres.

2- No seu ponto de vista, a GNR dispõe dos meios indicados para o cumprimento da sua missão? Se a resposta é negativa, o que poderia ser alterado?

R.: No que diz respeito à UCC e entrando já em consideração com a implementação do SIVICC, julgo faltar ainda dotar o dispositivo de meia dúzia de embarcações tipo Patrulha (acima dos 30 metros e com maior autonomia), isto porque se continuarmos a utilizar as LVI no patrulhamento, dentro de pouco tempo nem temos capacidade de patrulha marítima nem capacidade de intervenção.

À parte este facto, julgo ser necessário um grande investimento na manutenção das LVI, para as manter operacionais, o maior tempo possível, bem como um investimento no parque auto. As viaturas que neste momento são utilizadas no patrulhamento de costa, são os Nissan Patrol, com cerca de 15 anos e quase todas com mais de 300.000 Km. Cada Destacamento da UCC necessita urgentemente de um Pack de viaturas TT para o patrulhamento, na ordem das 25, o que implica que a UCC necessita de adquirir entre 100 a 150 viaturas deste tipo.

3- Esses meios são em quantidade suficiente?

R.: Eu já aprendi há muitos anos que na GNR os meios são sempre em quantidade suficiente, quanto mais não seja suficiente para fazer o que for possível. Claro que o óptimo seria possuímos as viaturas necessárias e adequadas ao patrulhamento, equipamento e fardamento de qualidade e em quantidade, meios informáticos modernos, etc...etc...

4- Como caracteriza a capacidade da GNR para a vigilância da costa

R.: A GNR através da UCC consegue efectuar uma vigilância de Costa, que mais nenhum organismo nacional tem capacidade para superar, mesmo sem considerar o SIVICC. Desde que foi criada a UCC, já foram percorridos em patrulha de costa, o equivalente a duas voltas à Terra. Para além de todo este trabalho de vigilância de costa, e apesar de não ser fácil comprovar este dado, não tenho dúvidas que estas patrulhas são responsáveis por uma redução significativa na criminalidade nestas áreas bem como uma menor incidência na propagação de fogos. Com o SIVICC a funcionar, a capacidade aumenta

significativamente, reduzindo-se o número de horas de patrulhamento mas aumentando a capacidade de intervenção. Em termos marítimos, facilitaria conforme atrás já referi, a existência de embarcações de patrulha (Patrulhões), resguardando-se as LVI apenas para a intervenção, pressuposto em que foram criadas.

5- O Centro Nacional Coordenador Marítimo (CNCM), é um órgão com a finalidade de aprovar e emitir orientações para assegurar a articulação afectiva entre as entidades com poder de Autoridade Marítima (AM), tendo isso em conta, acha que as reuniões do CNCM constituem um reforço para a cooperação/coordenação entre as entidades presentes no Sistema de Autoridade Marítima (SAM)?

R.: Não possuo dados para responder a esta pergunta.

6- O SAM foi criado com o objectivo de potenciar dinâmica na conjugação de esforços, maximizando o combate ao narcotráfico, entre outros crimes. Acha que os objectivos têm vindo a concretizar-se? Porquê?

R.: Não. Partindo da premissa que é a Policia Judiciária que possui maior e melhor informação sobre o assunto, e que esta por norma não partilha esta informação, sobram as migalhas para as restantes autoridades que no fundo acabam por fazer o mesmo e aguardar a informação para si.

7- No seu entender, existe partilha de informações entre as entidades que constituem o SAM?

R.: Não, pelos motivos apresentados na resposta anterior.

8- Julga que o Decreto Regulamentar n.º 86/2007 de 12 de Dezembro, representa uma mais-valia para a melhoria da cooperação/coordenação das entidades nele envolvidas?

R.: Não. Este Decreto não foi feito com a seriedade devida, pois trata-se de um Decreto Regulamentar do Ministério da Defesa, a dar ordens a uma série de outros ministérios, Administração Interna, Justiça, Obras públicas e Transportes e Agricultura. Basicamente trata-se de uma tentativa da Marinha de ofuscar todas as outras entidades, e assim é difícil haver coordenação.

9- Existe boa relação de cooperação/coordenação entre os Destacamentos da UCC e as Capitánias dos Portos?

R.: Sim. A nível local não se registam problemas de coordenação. O DCC Matosinhos actua com frequência na ZA das Capitánias apenas informando o Comandante da Capitania em causa, não tendo até à data conhecimento de quaisquer incidentes ou constrangimentos na actuação das nossas forças.

10- A informação é mutuamente disponibilizada em tempo útil?

R.: A disponibilização de informação entre o DCC Matosinhos e as Capitánias da sua área de actuação tem vindo a melhorar à medida que os Comandantes se vão conhecendo melhor e se executam mais missões em conjunto.

11- Já alguma vez realizou Operações conjuntas? Se sim, em que âmbito e com que entidade, ou entidades?

R.: Sim. No âmbito da fiscalização da captura do Meixão, várias operações com as Capitánias de Viana do Castelo e Póvoa de Varzim. No âmbito do controlo das embarcações de pesca espanholas autorizadas a pescar em águas portuguesas, uma grande operação conjunta que envolveu meios da marinha (1 patrulha e 3 lanchas), meios do DCC Matosinhos (1 LVI e 1 câmara OPAL) e meios humanos destas duas forças e ainda da DGPA (Direcção Geral das Pescas e Aquicultura)

12- Já participou em alguma Operação da FRONTEX? Se sim, em qual/quais? Em que âmbito se realizou/realizaram?

R.: Desde a criação da UCC, o DCC Matosinhos já participou por três vezes em operações do âmbito da FRONTEX, na FRONTEX 2009, na FRONTEX 2010, ambas no sul de Espanha, com a participação de uma LVI por cada e correspondente Patrão e MEB's e a participação numa operação também no âmbito da FONTEX, mas na Grécia em 2010 e em que o DCC Matosinhos forneceu dois marinheiros.

13- Em jeito de comparação, como caracteriza a cooperação das entidades do SAM e a cooperação existente na FRONTEX?

R.: Nem existe comparação. A cooperação no âmbito do FRONTEX é efectiva e trabalham todos em pé de igualdade, como deve ser, enquanto que no âmbito do SAM, a marinha quer dominar toda a acção.

14- Como caracteriza a participação da GNR na FRONTEX?

R.: Muito boa e com bons resultados. Melhoramos significativamente a nossa capacidade de intervenção em operações internacionais e aprendemos novas técnicas de actuação com as congéneres.

15- Na sua opinião, porque foi a GNR incumbida de operar o SIVICC?

R.: O SIVICC, não é mais do que uma versão melhorada do antigo LAOS, que sempre foi operado pela GNR, através da Brigada Fiscal, além de que foi a GNR que accionou a sua aquisição, bem como todos os estudos subsequentes que conduziram à sua aquisição.

Mas pensemos friamente: quem mais pode operar o SIVICC. É que o problema não é operar os equipamentos, isso, qualquer outro organismo o pode fazer; o problema é ter capacidade de acorrer às solicitações do sistema, e quem mais do que a GNR tem pessoal ao longo de toda a costa instruído e preparado, 24 horas por dia, todos os dias do ano?

A marinha que tanto luta por ter o SIVICC, pergunto eu, com que homens pensa acorrer às solicitações. A PM não tem mais de 300 militares no terreno, e têm enormes responsabilidades no socorro a náufragos que será sempre prioritário.

16- Um sistema como o SIVICC exige ter uma grande capacidade de resposta. A GNR terá essa capacidade?

R.: Julgo que sim. A dúvida está em saber se é suficiente a capacidade da UCC ou de devermos alargar a capacidade de resposta a toda a GNR. Em Espanha por exemplo, a resposta é dada pelo dispositivo da Guarda Civil, o Serviço Marítimo apenas tem intervenção no mar.

17- No seu entender, futuro da vigilância e segurança da costa passa pela criação de uma Guarda Costeira Portuguesa?

R: Indubitavelmente, a dúvida reside em saber onde colocar esta força e qual o papel da marinha.

6 – ENTREVISTA DO CMDT DEST DE VIGILÂNCIA MÓVEL

Apresentação:

A realização da presente entrevista, surge no decorrer da elaboração do Trabalho de Investigação Aplicada (TIA) sendo este efectivado durante o Tirocínio, no âmbito do Mestrado em Ciências Militares na especialidade de GNR, curso que é ministrado na Academia Militar, direccionado para o desenvolvimento e formação de futuros Oficiais dos quadros permanentes da GNR.

Dados do entrevistado:

Nome: João Rafael Lavado Eufrázio

Posto: Capitão

Idade: 31

Cargo/Função actual: Comandante do Destacamento de Vigilância Móvel da UCC

Data: 28/07/2010

ENTREVISTA

1- Considera adequada a formação dos militares que GNR/UCC? Se sim, quais as virtudes? Se não, quais as fraquezas ou lacunas?

R.: Julgo que de uma forma geral a formação dos militares é suficiente para as funções que cada um exerce.

É claro que se poderá melhorar determinados aspectos de formação.

No entanto, considero que a melhor formação que a Unidade pode ter é aquela que é transmitida pelos militares mais experientes, através do seu know-how adquirido.

É importante realçar que, embora a Unidade seja recente, qualquer uma das vertentes de actuação, terrestre e marítima, já tem muitos anos de existência e possuem actualmente, na minha opinião, militares com muita experiência e com excelentes capacidades técnico-profissionais.

2- No seu ponto de vista, a GNR dispõe dos meios indicados para o cumprimento da sua missão? Se a resposta é negativa, o que poderia ser alterado?

R.: O tipo de meios são os indicados. No entanto, é necessário efectuar actualizações e renovar os meios que vão ficando obsoletos com o passar dos anos.

Com redução e eliminação de alguns Subdestacamentos Fiscais e Postos Fiscais, houve uma maior concentração de meios, requerendo obrigatoriamente uma maior mobilidade do efectivo para intervenção.

No entanto, os meios têm se mostrado obsoletos, o que dificulta a mobilidade que se devia ter.

Assim, algumas das possíveis alterações, poderiam passar por renovar a frota automóvel, providenciar a manutenção dos meios marítimos com maior celeridade e capacitar as equipas de vigilância e patrulha com mais meios de visão nocturna.

3- Esses meios são em quantidade suficiente?

R.: Julgo que apenas os meios de vigilância são insuficientes, em termo de quantidade. Todo o restante material está proporcional ao número de militares, sendo que o grande problema prende-se com a qualidade e manutenção do material.

4- Como caracteriza a capacidade da GNR para a vigilância da costa?

R.: Poderia dizer que assenta basicamente no esforço do pessoal, o que a torna pouco eficaz na obtenção de resultados.

Actualmente o esforço da Unidade é voltado para a vigilância da costa e esse esforço é efectuado através de patrulhas com muito poucos meios de vigilância.

5- O Centro Nacional Coordenador Marítimo (CNCM), é um órgão com a finalidade de aprovar e emitir orientações para assegurar a articulação afectiva entre as entidades com poder de Autoridade Marítima (AM), tendo isso em conta, acha que as reuniões do CNCM constituem um reforço para a cooperação/coordenação entre as entidades presentes no Sistema de Autoridade Marítima (SAM)?

R.: Julgo que sim.

6- O SAM foi criado com o objectivo de potenciar dinâmica na conjugação de esforços, maximizando o combate ao narcotráfico, entre outros crimes. Acha que os objectivos têm vindo a concretizar-se? Porquê?

R.: Embora os objectivos estejam previstos em diploma legal, é difícil responder se os objectivos se tem vindo a concretizar, pois era necessário uma avaliação para permitir aferir se os objectivos do SAM se têm vindo a concretizar ou não.

7- No seu entender, existe partilha de informações entre as entidades que constituem o SAM?

R.: Não tenho dados para afirmar ou negar se existe partilha de informação entre as diferentes entidades do SAM, pois o canal de partilha de informação ao nível do Destacamento, passa pela Secção de Operações e Informações da Unidade.

8- Julga que o Decreto Regulamentar n.º 86/2007 de 12 de Dezembro, representa uma mais-valia para a melhoria da cooperação/coordenação das entidades nele envolvidas?

R.: Certamente. Foi esse o propósito da criação do Decreto Regulamentar.

9- Existe boa relação de cooperação/coordenação entre os Destacamentos da UCC e as Capitánias dos Portos?

R.: Considerando que o Destacamento pelo qual estou responsável, não tem área atribuída, não me tem sido possível trabalhar directamente com as Capitánias dos Portos. As relações de cooperação/coordenação têm passado pela SOIRP da Unidade e pelos Comandantes dos DCC.

10- A informação é mutuamente disponibilizada em tempo útil?

R.: Relativamente aquela que diz respeito à minha resposta anterior, posso afirmar que sim.

11- Já alguma vez realizou Operações conjuntas? Se sim, em que âmbito e com que entidade, ou entidades?

R.: Não.

12- Já participou em alguma Operação da FRONTEX? Se sim, em qual/quais? Em que âmbito se realizou/realizaram?

R.: Não.

13- Em jeito de comparação, como caracteriza a cooperação das entidades do SAM e a cooperação existente na FRONTEX?

R.: Não tenho dados que permitam efectuar essa comparação.

14- Como caracteriza a participação da GNR na FRONTEX?

R.: Muito importante, pois tem sido uma excelente plataforma de formação para os militares que nela participam, nomeadamente através da troca de experiência e de observação da forma de outros países trabalharem.

Pelo que me tem sido dado a conhecer, a GNR tem obtido bons resultados nas operações que se tem realizado, o que eleva a imagem da Instituição.

Por outro lado, julgo que a GNR é das Instituições com maior capacidade de resposta às necessidades identificadas pela FRONTEX, pelo que se pode considerar a participação da GNR como uma mais-valia para a FRONTEX.

15- Na sua opinião, porque foi a GNR incumbida de operar o SIVICC?

R.: Na minha opinião, baseou-se no facto de ser a Força com maior “*know-how*”, nesta área. Repare-se que o SIVICC, não é mais que uma actualização tecnológica da vigilância de costa, actividade já realizada há muitos anos na GNR, através da Brigada Fiscal e que resultou de uma herança da Guarda-Fiscal.

Por outro lado, pode ter sido também uma posição governamental em manter o controlo da costa nas Forças de Segurança.

16- Um sistema como o SIVICC exige ter uma grande capacidade de resposta. A GNR terá essa capacidade?

R.: Certamente, se os meios de intercepção forem renovados gradualmente à medida que vão ficando obsoletos e se toda a máquina logística e de manutenção desse meios sofrer profundas alterações, por forma a minimizar os tempos de inoperacionalidade.

17- No seu entender, futuro da vigilância e segurança da costa passa pela criação de uma Guarda Costeira Portuguesa?

R.: Para responder a esta pergunta é necessário fazer uma avaliação da situação actual do país. E olhando para o futuro próximo, não me parece que esta seja uma necessidade nem uma das prioridades para Portugal.

É lógico que Portugal assume um papel muito importante na segurança da costa, considerando a sua posição geográfica, pelo que este poderá ser o assunto de debate, mas que terá que ser bem avaliado para se poder afirmar que é necessária uma Guarda Costeira.

ANEXOS

ANEXO C – EXTRACTO DA LEI N.º 63/2007 DE 6 DE NOVEMBRO – LEI ORGÂNICA DA GNR

CAPÍTULO III

Unidades

SECÇÃO II

Unidades territoriais

Artigo 37.º

Comandos territoriais

1 — O comando territorial é responsável pelo cumprimento da missão da Guarda na área de responsabilidade que lhe for atribuída, na dependência directa do comandante-geral.

2 — Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, os comandos territoriais têm sede em Ponta Delgada e no Funchal e, sem prejuízo de outras missões que lhes sejam especialmente cometidas, prosseguem, na respectiva área de responsabilidade, as atribuições da Guarda no âmbito da vigilância da costa e do mar territorial e da prevenção e investigação de infracções tributárias e aduaneiras, dependendo funcionalmente da Unidade de Controlo Costeiro e da Unidade de Acção Fiscal, relativamente às respectivas áreas de competência.

3 — Os comandos territoriais são comandados por um coronel ou tenente-coronel, coadjuvado por um 2.º comandante.

4 — Compete, em especial, aos comandantes de comando territorial nas regiões autónomas articular com o Governo regional a actividade operacional nas matérias cuja tutela compete à região e cooperar com os órgãos da região em matérias do âmbito das atribuições da Guarda.

Artigo 38.º

Organização

Os comandos territoriais articulam-se em comando, serviços e subunidades operacionais.

Artigo 39.º

Subunidades

1 — As subunidades operacionais dos comandos territoriais são os destacamentos, que se articulam localmente em subdestacamentos ou postos.

2 — O comando dos destacamentos e das suas subunidades é exercido por um comandante, coadjuvado por um adjunto.

3 — O destacamento é comandado por major ou capitão, o subdestacamento por oficial subalterno e o posto por sargento.

SECÇÃO III

Unidades especializadas, de representação e de intervenção e reserva

Artigo 40.º

Unidade de Controlo Costeiro

1 — A UCC é a unidade especializada responsável pelo cumprimento da missão da Guarda em toda a extensão da costa e no mar territorial, com competências específicas de vigilância, patrulhamento e intercepção terrestre ou marítima em toda a costa e mar territorial do continente e das Regiões Autónomas, competindo-lhe, ainda, gerir e operar o Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo (SIVICC), distribuído ao longo da orla marítima.

2 — A UCC é constituída por destacamentos.

3 — O comandante da UCC tem o posto de major-general ou, quando o nomeado for oficial da marinha, contra -almirante, e é coadjuvado por um 2.º comandante.

**ANEXO D – EXTRACTO DO DECRETO-LEI N.º 233/2009 – LEI ORGÂNICA DA
MARINHA**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

A Marinha é um ramo das Forças Armadas, dotado de autonomia administrativa, que se integra na administração directa do Estado, através do Ministério da Defesa Nacional.

Artigo 2.º

Missão

1 — A Marinha tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionada para a geração, preparação sistema de forças.

2 — Ainda, nos termos do disposto na Constituição e na lei, incumbe também à Marinha:

- a) Participar nas missões militares internacionais necessárias para assegurar os compromissos internacionais do Estado no âmbito militar, incluindo missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte;
- b) Participar nas missões no exterior do território nacional, num quadro autónomo ou multinacional, destinadas a garantir a salvaguarda da vida e dos interesses dos portugueses;
- c) Executar as acções de cooperação técnico -militar nos projectos em que seja constituído como entidade primariamente responsável, conforme respectivos programas quadro;
- d) Participar na cooperação das Forças Armadas com as forças e serviços de segurança, nos termos previstos no artigo 26.º da Lei Orgânica n.º 1 -A/2009, de 7 de Julho;
- e) Colaborar em missões de protecção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.

3 — Compete também à Marinha assegurar o cumprimento das missões particulares aprovadas, de missões reguladas por legislação própria e de outras missões de natureza operacional que lhe sejam atribuídas, designadamente:

- a) Exercer a autoridade marítima e garantir o cumprimento da lei nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional;
 - b) Assegurar o serviço de busca e salvamento marítimo nos espaços marítimos sob responsabilidade nacional;
 - c) Realizar operações e actividades no domínio das ciências e técnicas do mar.
- 4 — A Marinha pode ser empregue, nos termos da Constituição e da lei, quando se verifique o estado de sítio ou de emergência.
- 5 — A Marinha executa actividades no domínio da cultura.

ANEXO E – DECRETO REGULAMENTAR N.º 86/2007 DE 12 DE DEZEMBRO

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto Regulamentar n.º 86/2007

de 12 de Dezembro

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto regulamentar visa regular, de forma integrada, a articulação, nos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional, entre autoridades de polícia, no exercício dessa autoridade, e demais entidades competentes, designadamente órgãos e serviços da Marinha/Autoridade Marítima Nacional (AMN), Força Aérea Portuguesa (FAP), Guarda Nacional Republicana (GNR), Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), Polícia Judiciária (PJ), Direcção -Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC), Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), Autoridade de Saúde Nacional (ASN), Instituto da Água (INAG) e Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM).

Artigo 2.º

Cooperação

1 — Os órgãos e serviços das entidades referidas no artigo anterior exercem acções de vigilância e fiscalização no âmbito das respectivas atribuições e competências e cooperam entre si através das estruturas e procedimentos definidos no presente decreto regulamentar.

2 — Quando os órgãos e serviços de qualquer uma das entidades presenciarem ou detectarem, no exercício das suas funções, a prática de ilícito penal ou contra -ordenacional em matérias da competência de qualquer uma delas, devem levantar o respectivo auto de notícia e, sem prejuízo da aplicação de medidas cautelares, remetê -lo à entidade competente para a posterior condução processual.

3 — Quando os autos de notícia levantados digam respeito a matérias em que sejam simultaneamente competentes vários órgãos e serviços, devem os mesmos ser registados

num sistema de informação de acesso partilhado, cuja estrutura e regras de funcionamento serão fixadas por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional, das finanças, da administração interna, da justiça, do ambiente, da economia, das pescas, dos transportes e da saúde.

4 — O estabelecido no número anterior não prejudica o que se encontra legalmente estatuído em matéria de ficheiros relativos a embarcações de pesca no âmbito do sistema de controlo e fiscalização da actividade da pesca (SIFICAP), bem como relativamente a todos os autos de notícia constantes da base de dados do SIFICAP.

Artigo 3.º

Matérias a coordenar pela Marinha/AMN

1 — Compete à Marinha/AMN coordenar a actuação da GNR no tocante à segurança da navegação dos navios e embarcações de pesca, de comércio e da náutica de recreio.

2 — Compete à Marinha/AMN coordenar, no âmbito operacional, as acções de vigilância e fiscalização das actividades de pesca e culturas marinhas exercidas em espaços sob soberania e jurisdição nacional, sem prejuízo das competências que a lei comete à Direcção -Geral das

Pescas e Aquicultura como autoridade nacional de pesca, e restantes autoridades com intervenção na matéria.

3 — Compete à Marinha/AMN coordenar as acções de vigilância e fiscalização dos navios e embarcações por forma a prevenir e detectar quaisquer actividades ilícitas de poluição do meio marinho por produtos poluentes, designadamente hidrocarbonetos, e outras substâncias perigosas e, nos termos estatuídos em diploma próprio, actuar face aos mesmos em termos processuais contra -ordenacionais.

4 — A GNR pode realizar, nos termos e para os efeitos do Decreto -Lei n.º 124/2004, de 25 de Maio, acções de fiscalização às embarcações da náutica de recreio, de tal dando conhecimento ao órgão local da autoridade marítima competente, em razão do espaço ou do registo, para posterior condução do processo.

Artigo 4.º

Matérias a coordenar pela GNR

1 — Compete à GNR coordenar a actuação dos órgãos e serviços da Marinha/AMN no âmbito das infracções tributárias, fiscais e aduaneiras fora das instalações portuárias.

2 — As infracções tributárias, fiscais e aduaneiras detectadas pela GNR nas instalações portuárias devem ser comunicadas à DGAIEC para posterior condução do respectivo processo.

3 — Os órgãos e serviços da Marinha/AMN colaboram, no quadro das suas competências próprias ou por solicitação da GNR ou de entidade competente da tutela das pescas, no âmbito da fiscalização da comercialização de produtos piscícolas e detecção e repressão de ilícitos em lotas e em espaços portuários.

Artigo 5.º

Tráfico de estupefacientes e substâncias proibidas

1 — Compete à PJ a coordenação das acções de vigilância e fiscalização em matéria de tráfico de estupefacientes e substâncias proibidas, podendo as entidades que as exercem adoptar, nos termos da lei, as medidas cautelares e de polícia necessárias e adequadas.

2 — Para efeitos do estabelecido no número anterior, devem ser mutuamente disponibilizadas, em tempo útil, todas as informações necessárias a uma condução eficaz das acções e operações a realizar.

3 — Em cumprimento do estabelecido no artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 43/2002, de 2 de Março, as autoridades de polícia e de polícia criminal envolvidas naquelas matérias, como a GNR e a Marinha/AMN através da Polícia Marítima (PM), estão sujeitas ao regime de centralização de informação, bem como de coordenação e intervenção conjunta previsto no Decreto -Lei n.º 81/95, de 22 de Abril.

Artigo 6.º

Imigração ilegal e tráfico de seres humanos

1 — Os órgãos e serviços da Marinha/AMN e a GNR realizam, nos termos da lei, sob coordenação do SEF, todas as acções de vigilância e fiscalização nos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional em matéria de imigração ilegal e tráfico de seres humanos, podendo exercer as respectivas medidas cautelares necessárias e adequadas.

2 — Para efeitos do estabelecido no número anterior, devem ser mutuamente disponibilizadas, em tempo útil, todas as informações necessárias a uma condução eficaz das acções e operações a realizar.

3 — Compete ao SEF a condução de todos os processos respeitantes a ilícitos no âmbito da imigração ilegal por via marítima.

Artigo 7.º

Tráfico ilícito de mercadorias

1 — Os órgãos e serviços da Marinha/AMN e a GNR realizam, nos termos da lei, sob coordenação da DGAIEC, acções de vigilância e fiscalização nas instalações portuárias em matéria de tráfico ilícito de mercadorias e bens, podendo exercer as medidas cautelares necessárias e adequadas.

2 — Para efeitos do estabelecido no número anterior, devem ser mutuamente disponibilizadas, em tempo útil, todas as informações necessárias a uma condução eficaz das acções e operações a realizar.

3 — Compete à DGAIEC a condução de todos os processos respeitantes a ilícitos do âmbito tributário, fiscal e aduaneiro.

Artigo 8.º

Sanidade marítima

1 — Os órgãos e serviços da Marinha/AMN e a GNR intervêm, sob coordenação da ASN no quadro das suas competências de sanidade marítima internacional, nas acções e operações em que exista a necessidade de intervenção pública em termos de visita de saúde, concessão de livre prática e avaliação de situações em que seja determinada a colocação do navio ou da embarcação em quarentena, para protecção da saúde pública.

2 — A ASN é a entidade competente para, designadamente, realizar a visita de saúde, a avaliação da declaração marítima de saúde, a concessão de livre prática do porto e o desembarço sanitário, bem como para efectuar todos os actos técnicos que sejam exigíveis nos termos do Regulamento Sanitário Internacional da Organização Mundial de Saúde.

3 — As autoridades que exercem competências nos espaços sob soberania e jurisdição nacional, designadamente a Marinha/AMN, a GNR, o SEF, a DGAIEC e a ASN, asseguram que, quando necessário ou adequado, os actos de fiscalização ou visita sanitária tenham prioridade em relação aos demais actos técnicos a praticar perante o navio ou embarcação e seus tripulantes, sem prejuízo das operações de salvamento marítimo.

Artigo 9.º

Actividades económicas

1 — Os órgãos e serviços da Marinha/AMN e a GNR actuam sob coordenação da ASAE relativamente às matérias da sua competência, nomeadamente fiscalização das actividades económicas.

2 — Para efeitos do estabelecido no número anterior, são mutuamente disponibilizadas, em tempo útil, todas as informações necessárias a uma condução eficaz das acções e operações a realizar.

Artigo 10.º

Acesso à zona contígua

1 — A adopção de medidas de fiscalização e de políçiana zona contígua (ZC), incluindo a interdição de acesso à ZC de navios e embarcações comunitárias e de países terceiros, é efectuada:

- a) Pelos órgãos locais da Autoridade Marítima nos casos de violação das regras sanitárias, designadamente situações de poluição marítima que envolvam fenómenos de contaminação humana ou do meio marinho, e de actos predatórios do património cultural subaquático;
- b) Pela GNR nos casos de infracções aduaneiras e fiscais;
- c) Pela PJ em todas as situações que se insiram no seu âmbito de competência reservada, especificamente ilícitos penais envolvendo tráfico e ou transporte de estupefacientes e substâncias proibidas;
- d) Pelo SEF em todas as situações referentes a asilo, imigração ilegal e tráfico de seres humanos, auxílio à imigração ilegal e associação de auxílio à imigração ilegal.

2 — Sem prejuízo da adopção de medidas cautelares e urgentes:

- a) As medidas relativas a matérias do foro sanitário, designadamente as que impliquem a necessidade de determinar a visita de saúde a bordo, situações de quarentena ou restrições ao movimento de pessoas ou navios e embarcações por causas sanitárias, são tomadas após parecer vinculativo da ASN (Sanidade Internacional);
- b) As medidas relativas a imersões deliberadas de resíduos no mar são tomadas após parecer das administrações das regiões hidrográficas territorialmente competentes, nos termos previstos no diploma que estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos;

c) As medidas relativas a ilícitos aduaneiros e fiscais são tomadas após parecer da DGAIEC;

d) As medidas relativas a matérias respeitantes ao património cultural subaquático são tomadas após parecer vinculativo do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

Artigo 11.º

Acesso a espaços marítimos soberanos

A interdição do acesso de navios e embarcações comunitários e de países terceiros ao mar territorial e a águas interiores e ao porto é regulada pelo estipulado nos Decretos- -Leis n.os 44/2002 e 45/2002, ambos de 2 de Março, no Decreto -Lei n.º 284/2003, de 8 de Novembro, e, quando aplicável, nos Decretos -Leis n.os 46/2002, de 2 de Março, e 146/2007, de 27 de Abril.

Artigo 12.º

Código Internacional para a Protecção dos Navios e das Instalações Portuárias

A intervenção dos órgãos e serviços da Marinha/AMN, da GNR, do SEF e da DGAIEC em matéria de protecção do transporte marítimo de navios, instalações portuárias e do porto é efectuada em observância do regime legal do Código Internacional para a Protecção dos Navios e das Instalações Portuárias (Código ISPS), da Organização Marítima Internacional, definido em diploma próprio.

Artigo 13.º

Visita e vistorias

1 — Os actos de visita, de vistoria técnica e demais acções de fiscalização de navios e embarcações, bem como a respectiva verificação documental, são efectuados pela Marinha/AMN, designadamente através de determinações dos órgãos locais da Autoridade Marítima no seu quadro de competências, sem prejuízo do que se encontra estatuído em matéria de inspecções no âmbito do controlo de navios pelo Estado do porto.

2 — Compete à DGAIEC realizar a visita aduaneira com vista a aferir do suporte documental das embarcações ou a fiscalizar e controlar a circulação das mercadorias sujeitas à acção fiscal e aduaneira.

3 — Compete à GNR promover as acções de fiscalização e controlo de circulação de mercadorias sujeitas à acção fiscal e aduaneira, fora das instalações portuárias bem como promover no mesmo âmbito as acções de fiscalização previstas na legislação referente a embarcações de pesca, podendo realizar acções de intercepção marítima quando tal se revele necessário.

4 — A visita e verificação documental a tripulantes e passageiros são efectuadas, no seu âmbito de competências, pelo SEF.

5 — A visita de saúde, a qual pode envolver verificação técnica das condições específicas em que se encontram tripulantes ou passageiros, e a concessão da livre prática são efectuadas pela autoridade de saúde competente.

6 — A visita, vistoria técnica e verificação documental são efectuadas pela ASAE no âmbito das suas atribuições legais, designadamente quanto à fiscalização das actividades económicas.

7 — Sempre que as acções a desenvolver no âmbito das matérias previstas no n.º 3 revelem a existência de ilícitos de natureza aduaneira e fiscal, ou a documentação existente suscite dúvidas sobre a legalidade e ou regularidade de situações relacionadas com a importação ou exportação de bens, equipamentos, cargas ou do próprio navio ou embarcação, o assunto é remetido à DGAIEC para posterior condução do processo.

Artigo 14.º

Salvamento marítimo

1 — Em situações de acidente ou sinistro marítimo que envolvam a necessidade de realizar acções de busca e salvamento marítimo, a GNR participa nas operações a realizar, sob coordenação do órgão local da Direcção-Geral da Autoridade Marítima ou do centro coordenador de busca e salvamento marítimo competente, com o envolvimento da Autoridade Nacional de Protecção Civil, sempre que tal se justifique, em termos a definir por protocolo.

2 — Sempre que as acções de detecção de situações referentes a imigração ilegal imponham a necessidade de intervenção do Estado Português em termos de busca e salvamento marítimo, a coordenação das operações é efectuada, nos termos do regime jurídico em vigor, pelo órgão local da Direcção -Geral da Autoridade Marítima ou do centro coordenador de busca e salvamento marítimo competente.

Artigo 15.º

Centro Nacional Coordenador Marítimo

1 — Para efeitos de operacionalização do estabelecido no presente decreto regulamentar, é criado, com carácter de permanência, o Centro Nacional Coordenador Marítimo (CNCM), como órgão que visa agilizar os procedimentos de articulação entre os órgãos e serviços da Marinha/AMN e a GNR, bem como com as autoridades referidas nos artigos anteriores.

2 — O CNCM funciona, igualmente, para efeitos dos projectos de cooperação a nível europeu tendentes ao combate à imigração ilegal por via marítima, designadamente a Rede Europeia de Patrulhas Costeiras.

3 — Em situações de crise ou emergência relacionadas com fluxos de imigração ilegal por via marítima, caberá ao CNCM a coordenação das actividades a desenvolver pelas diferentes entidades no âmbito do plano de contingência aprovado para o efeito.

Artigo 16.º

Constituição do CNCM

1 — O CNCM integra, em paridade, um representante nomeado pelo director -geral da Autoridade Marítima e comandante -geral da Polícia Marítima, um representante da GNR nomeado pelo comandante -geral da GNR, um representante do Gabinete Coordenador de Segurança nomeado pelo respectivo secretário -geral, um representante da Marinha nomeado pelo almirante Chefe do Estado – Maior da Armada/Autoridade Marítima Nacional, um representante da Força Aérea nomeado pelo Chefe do Estado–Maior da Força Aérea, um representante do SEF nomeado pelo seu director -geral e um representante da PJ a nomear pelo seu director nacional.

2 — Podem ainda integrar os trabalhos e reuniões do CNCM peritos representantes de outras autoridades de polícia ou entidades públicas técnicas cuja participação seja tida como útil ou necessária em razão da matéria.

3 — Na situação prevista no n.º 2 do artigo anterior, cabe ao SEF o exercício das competências decorrentes da sua qualidade de ponto de contacto nacional junto da Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados Membros da União Europeia — FRONTEX.

Artigo 17.º

Organização e funcionamento do CNCM

1 — Os representantes designados pelas entidades que fazem parte do CNCM reúnem mensalmente, no âmbito das reuniões ordinárias, podendo ser convocadas, sempre que necessário, reuniões extraordinárias sob proposta de qualquer dos seus membros, designadamente para activação de planos de contingência.

2 — O CNCM disporá de um secretariado permanente, ao qual caberá:

a) Agendar as reuniões mensais, elaborando a ordem do dia, com base nos assuntos designados em prévia reunião plenária;

b) Elaborar as actas das reuniões e divulgá-las.

3 — Os representantes das várias entidades no CNCM estão sujeitos ao estrito dever de sigilo quanto ao objecto e conteúdo das reuniões.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente decreto regulamentar entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 25 de Outubro de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Fernando Teixeira dos Santos — João António da Costa Mira Gomes — Rui Carlos Pereira — Alberto Bernardes Costa — Francisco Carlos da Graça Nunes Correia — António José de Castro Guerra — Jaime de Jesus Lopes Silva — Mário Lino Soares Correia — Francisco Ventura Ramos — Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

Promulgado em 29 de Novembro de 2007.

Publique -se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 30 de Novembro de 2007.

O Primeiro -Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

ANEXO F – DECRETO-LEI N.º 43/2002 DE 2 DE MARÇO

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1º

Objecto

1 — O presente diploma cria o sistema da autoridade marítima (SAM), estabelece o seu âmbito e atribuições e define a sua estrutura de coordenação.

2 — É criada a Autoridade Marítima Nacional (AMN), como estrutura superior de administração e coordenação dos órgãos e serviços que, integrados na Marinha, possuem competências ou desenvolvem acções enquadradas no âmbito do SAM.

Artigo 2º

Sistema da autoridade marítima

Por «SAM» entende-se o quadro institucional formado pelas entidades, órgãos ou serviços de nível central, regional ou local que, com funções de coordenação, executivas, consultivas ou policiais, exercem poderes de autoridade marítima.

Artigo 3º

Autoridade marítima

Para efeitos do disposto no presente diploma, entende-se por «autoridade marítima» o poder público a exercer nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional, traduzido na execução dos actos do Estado, de procedimentos administrativos e de registo marítimo, que contribuam para a segurança da navegação, bem como no exercício de fiscalização e de polícia, tendentes ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis nos espaços marítimos sob jurisdição nacional.

Artigo 4º

Espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional

1 — Para efeitos do disposto no presente diploma, consideram-se «espaços marítimos sob soberania nacional» as águas interiores, o mar territorial e a plataforma continental.

2 — A Zona Económica Exclusiva (ZEE) é considerada espaço marítimo sob jurisdição nacional, onde se exercem os poderes do Estado no quadro da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

Artigo 5º

Zona contígua

O SAM exerce na zona contígua os poderes fixados na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, em conformidade com a legislação aplicável àquele espaço marítimo sob jurisdição nacional.

Artigo 6º

Atribuições

1 — O SAM tem por fim garantir o cumprimento da lei nos espaços marítimos sob jurisdição nacional, no âmbito dos parâmetros de actuação permitidos pelo direito internacional e demais legislação em vigor.

2 — Para além de outras que lhe sejam cometidas por lei, são atribuições do SAM:

- a) Segurança e controlo da navegação;
- b) Preservação e protecção dos recursos naturais;
- c) Preservação e protecção do património cultural subaquático;
- d) Preservação e protecção do meio marinho;
- e) Prevenção e combate à poluição;
- f) Assinalamento marítimo, ajudas e avisos à navegação;
- g) Fiscalização das actividades de aproveitamento económico dos recursos vivos e não vivos;
- h) Salvaguarda da vida humana no mar e salvamento marítimo;
- i) Protecção civil com incidência no mar e na faixa litoral;
- j) Protecção da saúde pública;
- k) Prevenção e repressão da criminalidade, nomeadamente no que concerne ao combate ao narcotráfico, ao terrorismo e à pirataria;

- l)* Prevenção e repressão da imigração clandestina;
- m)* Segurança da faixa costeira e no domínio público marítimo e das fronteiras marítimas e fluviais, quando aplicável.

CAPÍTULO II

Composição do sistema da autoridade marítima

Artigo 7º

Organização

1 — Exercem o poder de autoridade marítima no quadro do SAM e no âmbito das respectivas competências as seguintes entidades:

- a)* Autoridade marítima nacional;
- b)* Polícia Marítima;
- c)* Guarda Nacional Republicana;
- d)* Polícia de Segurança Pública;
- e)* Polícia Judiciária;
- f)* Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- g)* Inspeção-Geral das Pescas;
- h)* Instituto da Água;
- i)* Instituto Marítimo-Portuário;
- j)* Autoridades portuárias;
- k)* Direcção-Geral da Saúde.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o disposto na lei sobre as competências dos serviços e organismos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo 8º

Conselho Coordenador Nacional

1 — A coordenação nacional das entidades e órgãos integrantes do SAM é assegurada pelo Conselho Coordenador

Nacional (CCN), composto pelos seguintes elementos:

- a)* Ministro da Defesa Nacional, que preside;
- b)* Ministro da Administração Interna;
- c)* Ministro do Equipamento Social;

- d) Ministro da Justiça;
- e) Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- f) Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- g) Autoridade Marítima Nacional;
- h) Chefe do Estado-Maior da Força Aérea;
- i) Comandante-geral da Polícia Marítima;
- j) Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana;
- k) Director nacional da Polícia de Segurança Pública;
- l) Director nacional da Polícia Judiciária;
- m) Director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- n) Presidente do Instituto Marítimo-Portuário;
- o) Director-geral das Pescas e Aquicultura;
- p) Inspector-geral das Pescas;
- q) Director-geral da Saúde;
- r) Presidente do Instituto da Água.

2 — Integra ainda o CCN um representante de cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a nomear pelo presidente do respectivo Governo.

3 — Participa nas reuniões do CCN o membro do Governo responsável pela coordenação da política de combate à droga e à toxicodependência sempre que estiverem agendados assuntos com aquela relacionados.

4 — Podem ainda participar no CCN os membros do Governo que tutelem entidades ou órgãos que, não integrando o SAM, possuam competências específicas que se enquadrem nas atribuições previstas no artigo 6.º, n.º 2.

5 — Os membros do Governo poderão fazer-se representar.

6 — Ao CCN compete:

- a) Aprovar e emitir orientações para assegurar a articulação efectiva entre entidades e órgãos de execução do poder de autoridade marítima;
- b) Definir metodologias de trabalho e acções de gestão que favoreçam uma melhor coordenação e mais eficaz acção das entidades e dos órgãos de execução do poder de autoridade marítima nos diversos níveis hierárquicos.

7 — O regulamento interno do CCN é aprovado por portaria dos membros do Governo previstos no n.º 1.

Artigo 9º

Coordenação operacional e centralização de informação

1 — A coordenação operacional das entidades ou órgãos que exercem o poder de autoridade marítima no quadro do SAM é assegurada, a nível nacional, pelos respectivos dirigentes máximos.

2 — As entidades policiais que integram o SAM estão sujeitas ao regime de centralização de informação, de coordenação e intervenção conjunta, previsto no Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de Abril, no que respeita à actividade de combate ao narcotráfico.

Artigo 10º

Regulamentação

A estrutura, organização, funcionamento e competências da AMN e dos órgãos e serviços nela integrados são aprovados por decreto-lei.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação. Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de Dezembro de 2001. — *António Manuel de Oliveira Guterres — Jaime José Matos da Gama — Guilherme d'Oliveira Martins — Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena — Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira — Rui António Ferreira Cunha — António Luís Santos Costa — Luís Garcia Braga da Cruz — Luís Manuel Capoulas Santos — António Fernando Correia de Campos — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Augusto Ernesto Santos Silva — Alberto de Sousa Martins.*

Promulgado em 11 de Fevereiro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 14 de Fevereiro de 2002.